



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
4 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Nona Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros Suplentes. Justificadas as ausências da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.000.004089/2018-70 - Voto: 5343/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE DO RECÔNCAVO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADA DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS (PROPAAE). A PROPAAE ENCAMINHOU LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DE TODOS OS AUXÍLIOS, A FIM DE QUE FOSSEM ANALISADAS POSSÍVEIS CUMULAÇÕES IRREGULARES. NA OPORTUNIDADE, O ÓRGÃO INFORMOU QUE EXISTEM ACUMULAÇÕES PERMITIDAS, COMO A DOS ESTUDANTES QUE SÃO BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO MORADIA, MAS NÃO DISPÕEM DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO NA LOCALIDADE, SENDO POSSÍVEL NESTE CASO RECEBER AUXÍLIO MORADIA EM PECÚNIA. NÃO HÁ ESTUDANTES OCUPANDO VAGAS IRREGULARES, UMA VEZ QUE O PROCESSO SELETIVO É SUFICIENTEMENTE RIGOROSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.13.000.001807/2018-93 - Voto: 5311/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. ATRASO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES. INSTRUÇÃO DO FEITO. SOLUÇÃO DO PROBLEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.25.006.000568/2019-64 - Voto: 5384/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o status das obras de infraestrutura física da rede de educação infantil mencionado no anexo do Ofício nº 171/2019/1ª CCR/MPF, identificadas sob o ID nº 2047 - Escola de Educação Infantil, ID nº 19765- Centro Municipal de Educação Infantil e ID nº 33387 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Prefeito do município de Jandaia do Sul/PR informou que as obras concluídas correspondem, respectivamente, ao Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (INEP 41152697) e ao Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu (INEP 41155157); b) a obra identificadas sob o ID nº 33387 encontra-se quase finalizada, restando somente algumas correções solicitadas pelo departamento de obras. 3. Segundo o Roteiro de sugestão de atuação formulado pelo Grupo de Trabalho Proinfância (GT PROINFÂNCIA) o status concluída não significa "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada, desse modo é necessário oficiar ao município solicitando não apenas o Código INEP da escola, mas a confirmação do seu efetivo funcionamento. 4. Diante disso, é necessário que seja oficiado ao município de Jandaia do Sul/PR para que confirme o efetivo funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (INEP 41152697) e do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu (INEP 41155157), e a efetiva conclusão da obra, bem como efetivo funcionamento da Quadra Escolar Coberta 001/2013. 5. Ainda, caso as obras não estejam todas em efetivo funcionamento, que seja instaurado procedimento administrativo de acompanhamento. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

004. Processo: 1.12.000.001826/2018-57 - Voto: 5333/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. PRONATEC. PAGAMENTO AOS CURSISTAS. AJUSTE ENTRE O ENTE PÚBLICO E O BANCO GESTOR DAS CONTAS DO PROGRAMA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. procedimento preparatório instaurado para apurar suposta falha na destinação de recursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC na modalidade Prisional, no ano de 2018, pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED/AP). 2. Inicialmente o feito teve por finalidade apurar supostos atrasos nos pagamentos devidos aos profissionais cursistas, bem como para apurar irregularidade na carga horária exigida a menor dos profissionais a fim de que houvesse uma redução no montante a ser efetivamente pago. 3. A questão da carga horária e de eventual falha na destinação dos recursos foi elidida com base nas informações colhidas, remanescendo para apuração somente a questão relativa aos pagamentos devidos aos profissionais. 4. Quanto a isso, veio aos autos a notícia de que a SEED/AP e o Banco do Brasil pactuaram novas condições relativas à apresentação da documentação necessária para a liberação dos pagamentos aos cursistas, de modo que, à ausência de outras irregularidades, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos ao fundamento de que, embora os pagamentos ainda não tivessem sido efetivamente realizados, a manutenção do presente feito não mais se justificaria para a simples finalidade de acompanhamento da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.16.000.001856/2019-03 - Voto: 5379/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. ESCOLTA DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. MANIFESTAÇÃO DO AGENTE EM REDE SOCIAL A FAVOR DO PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO. MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA DE ACORDO COM O REGIME LEGAL E CONSTITUCIONAL VIGENTE ACERCA DO TEMA. APURAÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA NÃO IDENTIFICOU QUALQUER DESVIO FUNCIONAL DO SERVIDOR OU PREJUÍZO PARA EXECUÇÃO DA ESCOLTA. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.18.000.002639/2017-96 Voto: 5296/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE EMISSORA TV. PROMOÇÃO PESSOAL, AGRESSÃO E DESAFETOS PESSOAIS E POLÍTICOS DE DEPUTADA FEDERAL. VIOLAÇÃO AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 54, I, "A" E "B") E A LEI Nº 9.612/98, BEM COMO PARA SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE LUCROS DIRETOS E INDIRETOS. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DAS ÁGUAS QUENTES INFORMOU NÃO EXISTIR NA PROGRAMAÇÃO QUALQUER VINCULAÇÃO PARTIDÁRIA. A PROGRAMAÇÃO DA ENTIDADE É CONSTITUÍDA POR MATÉRIA JORNALÍSTICA, E PORTANTO, POLÍTICA E POLÍTICOS LOCAIS ACABAM GANHANDO DESTAQUE POR SE TRATAREM DE ASSUNTOS EXTREMAMENTE PÚBLICOS, ESTANDO SUJEITOS A CRÍTICAS E ELOGIOS, O QUE NÃO OFENDERIA PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ACERCA DAS ALEGAÇÕES DE RECEBIMENTO DE LUCROS INDEVIDOS, A ENTIDADE COMPROVOU, POR MEIO DA LEI 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998 E DO DECRETO 5.396, DE 21 DE MARÇO DE 2005, OS QUAIS REGULAM O RECEBIMENTO DE RECURSOS E A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL POR ORGANIZAÇÕES QUE EXERCEM ATIVIDADES DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, SER COBERTO DE LEGALIDADE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELA FUNDAÇÃO A TÍTULO DE APOIO CULTURAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.22.000.000203/2018-11 - Voto: 5329/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil oriundo da PRM Uberlândia/MG, deflagrado por desdobramento da investigação realizada no IC nº 1.22.000.003902/2016-51, tramitado na PRMG, tendo por escopo apurar a suposta terceirização indevida de atividades finalísticas pela Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG relativamente a dois terceirizados, bacharéis em Direito. 2. Após ampla atividade instrutória, constatou-se, de acordo com as informações prestadas pela DPU, que o só fato de as referidas pessoas serem bacharéis em Direito não representava desvio de finalidade na sua contratação, especialmente porque elas teriam atuação dentro dos limites estipulados no contrato de terceirização, em funções distintas das descritas para os cargos de ANALISTA, técnico-administrativo e agente administrativo. 3. No entanto, com a vinda destas informações, o órgão informou também que os referidos terceirizados já haviam sido desligados do serviço. 4. Com base nisso, não antevendo outras irregularidades a serem apuradas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.000.002521/2019-05 - Voto: 5336/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. COBRANÇA DE TAXAS. INTERESSE INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DO MP. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que se queixou da cobrança indevida de contribuições por parte do Conselho Regional de Química da 2ª Região/MG. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o CRQ-MG informou que a questão versada na representação já havia sido solucionada administrativamente mediante a devolução dos valores tidos como inexigíveis. 3. Baseada nisso, e no fato de a questão versar unicamente sobre direito individual, a Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento do feito por ilegitimidade do Ministério Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.020.000348/2017-01 Voto: 5380/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito não foi constatada conduta reiterada por parte da sociedade empresária autuada. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF e, portanto, pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.026.000077/2018-14 - Voto: 5377/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA

REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SERVIDÃO DE PASSAGEM ELÉTRICA SOBRE ASSENTAMENTO RURAL. TITULARIDADE OBTIDA PELOS ASSENTADOS. INDENIZAÇÕES REGULARMENTE NEGOCIADAS E PAGAS. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades na passagem de rede e cabos de energia em assentamento rural, bem como para verificar eventual escusa do INCRA em realizar os repasses das respectivas indenizações. 2. Instruído o feito, contudo, obteve-se a informação de que os assentados atingidos pela servidão de passagem tornaram-se proprietários de seus respectivos lotes com a emissão de títulos de domínio pelo INCRA, ocasião em que a servidão fora averbada em seus documentos, o que levou à realização de acordo com as concessionárias de energia responsáveis pelo cabeamento ao pagamento de indenização no valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cujos comprovantes de pagamento foram juntados aos autos. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.29.002.000521/2018-19 - Voto: 5378/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). TRANSPORTE ESCOLAR. DISPOSITIVOS DE POLTRONA MÓVEL - DPM. ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM NORMAS DO INMETRO. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de irregularidades em Dispositivos de Poltrona Móvel - DPM comercializados por determinada empresa, adquiridos pelo FNDE para a utilização em ônibus escolares, cujos vícios, segundo a empresa representante (outra concorrente setor), poderiam comprometer a segurança dos usuários do transporte escolar, especialmente por não estarem em conformidade com a norma ABNT NBR 16558:2017. 2. Instado, o INMETRO informou nos autos que os equipamentos foram devidamente certificados por entidade com acreditação para tal fim, apresentando informações relativas aos entes envolvidos nos respectivos procedimentos de auditoria. 3. Oficiado, o FNDE informou não ter recebido qualquer demanda relativa a problemas decorrentes dos usos desses equipamentos em ônibus escolares adquiridos por meio de seus programas. 4. Empresas encarregadoras de ônibus escolares também foram chamadas a prestar informações, tendo todas elas (Volkswagen, Marcopolo, Caio-Inducar e Mercedes-Benz) informado não conhecimento de qualquer falha de funcionamento dos DPMs questionados. 5. Baseado nessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por não vislumbrar irregularidade passível de apuração, bem como por entender que o debate técnico em torno dos equipamentos refoge à esfera de atuação do Ministério Público Federal, especialmente quando não decorre dos apontamentos risco de lesão a interesses coletivos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.29.011.000384/2019-86 - Voto: 5303/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. IRREGULARIDADE PRATICADA POR MÉDICO PERITO DO INSS. OS DADOS LANÇADOS NO LAUDO PERICIAL NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À DATA DE INÍCIO DA ALEGADA DOENÇA. NÃO CONSTA QUALQUER CONTRAPROVA QUE POSSA DESCARACTERIZAR O CONTEÚDO DO LAUDO APRESENTADO. SEM A INTERVENÇÃO DE OUTRO MÉDICO OU MESMO UM HISTÓRICO DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS AO LONGO DESSES ANOS, RESTA INVIÁVEL SE QUESTIONAR A CONSTATAÇÃO DO MÉDICO PERITO. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O LAUDO APRESENTADO PELO MÉDICO PERITO ABORDOU DE FORMA COMPLETA, TÉCNICA E SATISFATÓRIA. AVALIOU-SE A TOTALIDADE DA QUESTÃO EXPOSTA. O FATO DE A DECISÃO DE MÉRITO DO PROFISSIONAL NÃO TER RESPALDADO AS EXPECTATIVAS DA SEGURADA, NÃO REPRESENTA UMA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FEDERAIS A SEREM FISCALIZADOS POR ESTE MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.30.001.004188/2017-17 Voto: 5334/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MARCAÇÃO DE CONSULTA. HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO PACIENTE PARA O AGENDAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA E VIAS URINÁRIAS. IRREGULARIDADE SANADA. OS EXAMES NECESSÁRIOS (ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA E DE VIAS URINÁRIAS) JÁ FORAM REALIZADOS, CONFORME LAUDOS ACOSTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.30.002.000170/2019-06 - Voto: 5299/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventuais irregularidades no Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira de Servidores Técnico- Administrativos em Educação (Edital nº 162/2016). A representante relata que o concurso previa 3 (três) vagas imediatas, limitando a classificação até a 14ª posição, sendo que, deste total, 3 (três) vagas seriam para cotistas e 11 (onze) vagas para a ampla concorrência. A representante informa que ficou classificada em 4º lugar para cotista e alega que deveria ter sido classificada pois a candidata Ana Carolina que ficou em 1º lugar na classificação para cotista, também se classificou em 11º lugar na classificação de ampla concorrência. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, da análise do Edital e do seu Resultado Final, verifica-se que não há qualquer irregularidade na classificação e reprovação dos candidatos, pois a candidata citada pela representante que com sua nota teria o resultado de CLASSIFICADA nas vagas de ampla concorrência, teve como resultado a sua APROVAÇÃO pois ficou em 1º lugar na classificação de vagas de cotista, ou seja: caso o pedido da representante fosse acolhido a candidata seria totalmente prejudicada pois passaria de aprovada (com direito à nomeação) para apenas classificada (com mera expectativa de direito). 3. Notificada, a representante apresentou recurso alegando que em 09/10/2017, foram nomeados 11 candidatos (9 da lista de ampla concorrência e 2 da lista de cotas), razão pela qual a candidata não seria prejudicada se ficasse na lista de ampla concorrência e que o concurso usou a lei de cotas para prejudicar um cotista e beneficiar a lista de ampla concorrência. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seguintes fundamentos: a) a legislação vigente estabelece que os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, ou seja, eles figuram na lista que mais os beneficiar; b) a candidata representada foi nomeada pelo IFFluminense em 16.10.2017 (Portaria nº 1.487), ou seja, há mais de dois anos, lapso temporal significativo durante o qual a representante poderia ter eventualmente postulado direito de acesso ao cargo, seja na esfera administrativa e/ou judicial. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.33.009.000135/2018-26 - Voto: 5306/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CORREIOS. INQUÉRITO VOLTADO A APURAR A FALTA DE ACESSIBILIDADE DA AGÊNCIA DOS CORREIOS

EM PORTO UNIÃO/SC. INFORMAÇÕES NOS AUTOS ACERCA DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE. PREVISÃO DE INÍCIO EM MAI/2020. TAC DE ÂMBITO NACIONAL FIRMADO ENTRE CORREIOS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCEDIMENTO ARQUIVADO COM BASE NO FUNDAMENTO DE QUE O OBJETO DESTES APURATÓRIOS ENCONTRA-SE ABRANGIDO POR FEITO DE ÂMBITO NACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.33.012.000055/2017-31 Voto: 5305/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. ASSENTAMENTO OLÍVIO ALBANI, EM CAMPO ERÊ/SC. QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA NO LOCAL. NO CASO DO PA OLÍVIO ALBANI, HÁ UM POÇO ARTESIANO POR FAMÍLIA, CONFORME INFORMAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SENDO QUE METADE DELES NECESSITARIAM TER A ÁGUA TRATADA COM HIPOCLORITO (QUE É DISPONIBILIZADO GRATUITAMENTE). DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXISTENTES, PORTANTO, ENTENDE-SE QUE AS AUTORIDADES COM RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA PELA QUESTÃO ESTÃO A PAR DOS FATOS E ESTÃO TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA SUA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO E DE ACORDO COM SEU ORÇAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.34.006.000079/2019-01 - Voto: 5342/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL. COTA DE VAGAS PARA DEFICIENTES. COMPROVAÇÃO DE QUE O EDITAL SE FIOU RIGOROSAMENTE PELOS DITAMES LEGAIS. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação sigilosa para apurar suposto descumprimento de reserva de vagas para pessoas com deficiência por parte da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR. 2. O representante afirmou genericamente que apesar de as universidades federais serem obrigadas a reservar cota mínima de 5% das vagas para pessoas com deficiência, ao tentar se inscrever na UFSCAR constatou a inexistência de vagas para cotistas, sem especificar, contudo, se pretendia se

inscrever para concurso público de servidores, de professores ou para vestibular de ingresso. 3. Oficiado para esclarecer o ponto, o representante juntou cópia do Edital Prograd nº 024 de 13/12/2018, destinado à seleção de candidatos para provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2019, que seria feita por meio do Sistema de Seleção Unificada - SiSU. 4. Instada a IFES para se manifestar sobre os termos da representação, esta prestou informações no sentido de que "o Edital ProGrad nº. 24/2018 está em consonância com a Lei nº. 12.711/2012, aplicando-a integralmente de modo a estabelecer o percentual de 50% do total de vagas destinadas às modalidades de reserva de vagas, sendo 34,73% destinadas a pretos, pardos e indígenas, 7,30% destinada às pessoas com deficiência e o restante destinado aos candidatos oriundos de escolas públicas", indicando, na oportunidade, os pertinentes itens do edital. 5. Não vislumbrando irregularidade, pois, a ser sanada, uma vez que o edital estaria em consonância com os ditames legais, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.34.007.000080/2018-37 Voto: 5405/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE GETULINA/SP. ADEQUAÇÃO DO SITE DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO EM QUASE SUA TOTALIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTEGRA DOS CONTRATOS CELEBRADOS. APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR. FALTA DE INDICAÇÃO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO. FALHA POUCO SIGNIFICATIVA ANTE O VOLUME E A IMPORTÂNCIA DOS DADOS CONTIDOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.34.018.000268/2018-56 - Voto: 5394/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. PÁGINA ELETRÔNICA DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE PROFESSORES DOUTRINADORES. INEFETIVIDADE DA CAMPANHA. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE AGRAVOS IMPOSTOS A DOCENTES. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representações de particulares relatando que um grupo político denominado Direita Taubaté estaria

promovendo campanha nas redes sociais para incentivar denúncias por alunos e pais de alunos contra eventuais professores doutrinadores nas redes de ensino público e privado em Taubaté/SP. 2. Inaugurado o feito, oficiou-se ao sindicato de professores da região (APEOESP) com o intuito de se obter informações sobre eventuais denúncias de docentes a respeito dessas práticas. 3. Em resposta vieram notícias de vários casos em que professores teriam sofrido de alguma forma censura ou violência em decorrência de seu posicionamento político, os quais, no entanto, não se relacionavam diretamente com o objeto da representação, especialmente pelo fato de não terem sido contemporâneos às publicações da página eletrônica do apontado grupo político. 4. Paralelamente não se logrou comprovar que o aludido incentivo à denúncia contra professores tivesse surtido efeito prático, com o registro de casos específicos de repressão ou censura à atividade letiva de potenciais doutrinadores. 5. Nesse cenário, não antevendo irregularidades a serem apuradas, mormente no que tange à necessidade de adoção de medidas orientadas à garantia do amplo exercício da livre docência, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.36.000.000501/2014-91 Voto: 5340/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. LOCAIS DE APLICAÇÃO DA PROVA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na definição dos locais de provas do concurso da Advocacia-Geral da União (AGU), realizado em parceria com a Secretaria da Presidência da República (Edital n.º 01/2014-AGU-SEP/PR), devido a não realização de provas nas capitais dos estados da Federação. 2. Em sede de diligência, oficiou-se à AGU, a qual explicou que aplicara as provas apenas na capital federal para economizar recursos e também pelo fato de terem sido ofertadas vagas somente para Brasília (Sede da AGU e Secretaria dos Portos da Presidência da República). 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento por entender que a decisão da AGU fora razoável, considerando a crise orçamentária pela qual os órgãos estão passando. 4. A 1ª CCR/MPF não homologou o arquivamento e determinou a devolução dos autos a PRDC-TO, a fim de que fosse expedida recomendação à AGU, para que, em seus próximos certames, propicie a realização de provas em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal. 5. Novo arquivamento sob o fundamento de que a AGU mudou seu posicionamento quanto ao tema, tendo em vista que realizou novo concurso em 2018, possibilitando aos candidatos a realização de prova em todos os estados e no Distrito Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.14.000.003590/2018-19 - Voto: 5392/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA DE TRABALHO E DAS ESCALAS DE SERVIÇO NA BASE NAVAL DE ARATU/BA. 1. Alegação de falta de equilíbrio e racionalidade na elaboração da escala de serviço da Base Naval de Aratu/BA, acarretando distribuição de trabalho desigual. 2. Declínio de Atribuição para o Ministério Público Militar, sob o entendimento de que os fatos narrados envolvem a Administração Militar, devendo, portanto, ser tratados pelo MPM. 3. Compete à Justiça Militar tão somente o julgamento de crimes militares (art. 9º do Código Penal Militar). 4. Incumbe ao Ministério Público Militar requisitar diligências investigatórias e instaurar inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e apresentar provas, bem como exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar (art. 117, I e II, da Lei Complementar nº 75/93). 5. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, com retorno à origem, para prosseguimento do feito, observado o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da Constituição da República).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

022. Processo: 1.16.000.003499/2017-48 - Voto: 5295/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: Em questão de ordem neste expediente, observo que a apreciação do recurso do representante pela Câmara não foi antecedida de publicação da pauta. Sugiro que a análise efetuada nessas condições seja anulada para ser refeita após regular intimação dos interessados mediante a publicação da pauta oportunamente.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou que análise efetuada nessas condições seja anulada para ser refeita após regular intimação dos interessados mediante a publicação da pauta oportunamente.

023. Processo: 1.00.000.017620/2019-41 - Voto: 5047/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada perante a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR a partir do recebimento de manifestação de Procurador da República da PRM Vitória da Conquista/BA, em que suscita conflito negativo de atribuição, após o recebimento de promoção de declínio de atribuição pelo Ministério Público do Estado da Bahia. 2. O objeto do feito é a fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, relativas ao município de Brumado/BA, após cumprimento de condenação judicial da União ao pagamento de diferenças devidas a título de complementação do Valor Mínimo Nacional por Aluno - VMNA, em Ação Civil Pública movida pelo MPF. 3. Conforme manifestação do próprio membro do MPF, as questões objeto do presente já foram objeto de análise pelo MPF e, inclusive, resultaram na promoção de medidas judiciais (ação declaratória nº 1000082-89.2018.4.01.3307

e ação civil pública nº 1001330-90.2018.4.01.3307). Demonstração de que o MPF vem adotando as providências adequadas, sendo descabido o acompanhamento dos desdobramentos por outro procedimento, nos termos do Enunciado nº 6 desta CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente". PELO RECEBIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E SUA CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do conflito de atribuição como promoção de arquivamento e sua consequente homologação.

024. Processo: 1.16.000.001501/2018-25 - Voto: 5368/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA DIFICULDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROBLEMA TÉCNICO DE NATUREZA OPERACIONAL ESTARIA INVIABILIZANDO, EM VÁRIAS FARMÁCIAS DO DISTRITO FEDERAL, A AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS ATRAVÉS DO CITADO PROGRAMA GOVERNAMENTAL. A INSTABILIDADE RELATADA PELO REPRESENTANTE E PELA IMPRENSA EM ABRIL DO CORRENTE ANO, PARECE NÃO TER SE REPETIDO NOS MESES SEGUINTE, JÁ QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS NOVOS RELATOS EM PESQUISA NA INTERNET E NEM NOVAS REPRESENTAÇÕES NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.16.000.002302/2017-53 Voto: 5359/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta concessão irregular da Gratificação de Combate e Controle de Endemias (Gacen), no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), para cargos não previstos na Lei nº 11.784/2008, por meio da Portaria GM/MS nº 484/2014. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Portaria nº 484/2014 não inovou no meio jurídico, tão somente organizou os critérios de concessão e pagamento das gratificações, já que os cargos elencados no art. 5º da portaria são apenas um compilado dos cargos descritos no art. 54 da Lei nº 11.784/2008 e nos arts. 284 e 284-A da Lei nº 11.907/2009 e b) em relação à percepção equivocada da gratificação por alguns servidores, a FUNASA demonstrou ter realizado as

medidas necessárias para o ressarcimento ao erário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.18.003.000275/2018-61 - Voto: 5370/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE ITAJÁ/GO. PROJETO DE ASSENTAMENTO 8 DE OUTUBRO. COMPRA E VENDA IRREGULAR DE ÁREA DESTINADA AO CULTIVO COLETIVO. ADOÇÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E DA REFORMA AGRÁRIA (INCRA) DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DAS PARCELAS OCUPADAS IRREGULARMENTE. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA REVERSÃO DO USO DA ÁREA COLETIVA. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.20.004.000280/2019-96 - Voto: 5351/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO DA BOA VISTA/MT, COM RECURSOS DO FNDE. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.21.000.001467/2017-48 Voto: 5324/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (HUMAP). PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO (PAM). SUPERLOTAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.22.000.003614/2017-87 - Voto: 5348/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS - CRM/MG EM APURAR CONDUTA DE MÉDICO QUE TERIA SE NEGADO A ENTREGAR PRONTUÁRIO MÉDICO DE PACIENTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRM/MG NO SENTIDO DE QUE HOUVE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS COM DELIBERAÇÃO, AO FINAL, PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE INÉRCIA DO CONSELHO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.22.002.000159/2018-29 - Voto: 5331/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E PAPIOSCOPISTA. EDITAL Nº 01/DGP/PF/2018. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. INTERESSE INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.22.010.000081/2019-24 - Voto: 5397/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG, POR ALEGADA AUSÊNCIA

DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NORMALIDADE NO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E NEGATIVA QUANTO À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.22.014.000128/2019-10 - Voto: 5442/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E A ESCOLA ESTÁ EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.23.001.000163/2018-60 - Voto: 5353/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS INTERNAS DA VILA MILITAR PRESIDENTE COSTA E SILVA, EM OPOSIÇÃO AO QUE SE VERIFICA QUANTO À PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DA VILA MILITAR PRESIDENTE CASTELO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. ALEGADO FAVORECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO COMANDO DA 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA NO SENTIDO DE QUE AS TAXAS DE MANUTENÇÃO PAGAS PELOS MILITARES DESTINAM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À MANUTENÇÃO DAS RESIDÊNCIAS E QUE A CONSERVAÇÃO DAS VIAS INTERNAS, EM AMBAS AS VILAS MILITARES, SERIA DE ATRIBUIÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUEBRA DE ISONOMIA E, PORTANTO, DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.24.000.000646/2017-56 Voto: 5437/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM VENEZA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). ÁREA DOMINADA PELA MILÍCIA. APURAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DE PARTE DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.24.001.000227/2019-76 - Voto: 5387/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO - HUAC, NO QUE CON CERNE À LOTAÇÃO DE SERVIDORES COM OUTRAS FORMAÇÕES ACADÊMICAS PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE TÉCNICOS EM FARMÁCIA E QUANTO À DEMORA NA NOMEAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES DESTA ESPECIALIDADE, APÓS A DIMINUIÇÃO DO QUANTITATIVO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ DESEMPENHO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE TÉCNICOS EM FARMÁCIA POR PROFISSIONAIS DE OUTRAS ESPECIALIDADES, O QUE TERIA SIDO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB. DEMONSTRAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE NÚMERO DE CANDIDATOS SUPERIOR AO PREVISTO NO EDITAL DO ÚLTIMO CONCURSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. RECURSO APRESENTADO PARA DETALHAR OS PONTOS CONSTANTES DA REPRESENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.25.010.000075/2019-65 - Voto: 5290/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de Nota Técnica nº 01/2019, das 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Planalto/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as obras foram finalizada e as escolas Espaço Educativo Urbano (INEP 41153022) e CMEI Esperança - Projeto 1 Convencional (INEP 41153367) encontram-se em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.25.010.000172/2019-58 - Voto: 5412/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, noticiando suposto desvio de função de profissionais de saúde no município de Ramilândia/PR. 1.1. De acordo com a manifestação, determinada servidora estaria exercendo atividades na vigilância de saúde, sendo que há outras agentes de saúde com mais tempo de serviço que poderiam fazer o mesmo trabalho. Alega, ainda, a representante que a servidora seria privilegiada por ser irmã da Secretária de Saúde municipal. 1.2. Por fim, narra que a única enfermeira concursada no município exerce trabalho noturno e não está durante o dia prestando serviços aos munícipes, tendo sido contratadas duas enfermeiras para suprir o atendimento diurno. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) houve pedido de exoneração de Agentes de Endemias do município e para não ocasionar a interrupção do serviço à comunidade foi ofertada a vaga aos Agentes de Saúde, sendo que somente a representada se prontificou a acumular as funções e, após nova consulta realizada, conforme ata de 7/10/2019, nenhum servidor se prontificou a assumir o cargo; b) a enfermeira concursada que tem a sua jornada noturna está designada em virtude de sua competência e experiência em casos de urgência e emergência, sendo de total discricionariedade da administração alocar seus recursos humanos e c) o município informou que abrirá concurso público para contratação de profissionais da área da saúde objetivando a contratação para as áreas deficitárias. 3. Notificado, o representante apresentou manifestação, recebida como recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, destacando que "a administração pública possui a discricionariedade em alocar os seus recursos humanos da melhor maneira possível a fim de buscar a melhor eficiência na gestão do serviço público". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.28.000.000766/2019-76 - Voto: 5434/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO DE REOCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. ENVELOPE COM OS CADERNOS DE PROVAS LACRADO MAIS COM A LATERAL ROMPIDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DA UFRN ORGANIZADORA DO CERTAME. A SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONSTATOU A AUSÊNCIA DE ILICITUDES, MAS APENAS MERA FRAGILIDADE DOS ENVELOPES. INEXISTÊNCIA DE FAVORECIMENTO OU PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS EM FUNÇÃO DO OCORRIDO. AQUISIÇÃO DE NOVOS ENVELOPES PARA EVITAR EPISÓDIOS SEMELHANTES. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.29.008.000308/2016-87 Voto: 5373/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIA DE UNIDADE DE EMPREENDIMENTO VINCULADO AO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E PELA PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS. APRESENTAÇÃO PELA CEF DE "ROTEIRO DE AÇÕES DE VERIFICAÇÃO E RETOMADA" PARA ENFRENTAMENTO DAS DENÚNCIAS DE USO IRREGULAR DE IMÓVEIS DO PROGRAMA. REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO COM A ADOÇÃO DO ROTEIRO PROPOSTA, APÓS AJUSTES FEITOS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DO ESTADO E AS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.30.001.004149/2016-39 Voto: 5360/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE HOTELARIA E ZELADORIA AO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - HFCF, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO HFCF COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO QUE NÃO ABRANGEM AS FUNÇÕES INERENTES AOS CARGOS PÚBLICOS QUE EXECUTAM A ATIVIDADE-FIM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.30.008.000162/2016-59 Voto: 5363/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se houve a formalização de Instrumento de Compromisso (IC), referente ao Condomínio Residencial Morada da Barra (financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial), com o município de Resende/RJ, bem como o devido cumprimento das obrigações constantes no referido IC, quais sejam, a construção e implantação de creche, de posto de saúde e de Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) e o aumento dos horários das linhas de ônibus, no bairro em que o empreendimento foi instalado. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o IC foi devidamente formalizado e as obrigações adimplidas: a) o CRAS foi inaugurado em 28/6/2019; b) a creche prevista já se encontra em pleno funcionamento; c) as linhas e horários de ônibus foram ampliados e d) já existe no bairro um Posto de Estratégia da Família (PSF) instalado e em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.30.010.000021/2019-30 - Voto: 5427/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VREDONDA/B. PIRAI
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). EDITAL N. 65/2018. ALEGADA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DE APOIO/FINANCEIRO CONDUZIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO. ESCLARECIDO QUE TODOS OS CANDIDATOS TIVERAM SEUS DOCUMENTOS ANALISADOS E QUE A DIVULGAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS SELETIVOS OCORREM NO SITE DA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.33.000.002419/2018-37 - Voto: 5393/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação de Procuradora da República no Município de Criciúma, relatando a ausência de Procuradores Federais em audiências dos processos previdenciários na Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conforme informações trazidas aos autos, a Procuradoria Federal em Santa Catarina acabou sendo prejudicada no início da implementação da chamada "estadualização", nos termos da Portaria PGF nº 155/2017, em razão de falhas estruturais e operacionais, o que influenciou na atuação dos Procuradores Federais em audiências previdenciárias naquele momento; b) contudo, as varas federais têm reportado avaliação favorável quanto ao atual comparecimento dos Procuradores Federais em audiências previdenciárias e c) a PF/SC apresentou meios estratégicos eficazes para suprir as ausências inevitáveis às audiências, tais como apresentação de acordo por meio de petição no momento da citação, participação de prepostos em audiências nos casos permitidos em lei, além do convênio firmado com a Justiça Federal de Santa Catarina para a doação de cinco equipamentos de videoconferência para atuação na unidade da PF/SC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.33.004.000011/2015-48 Voto: 5413/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA

VINCULAÇÃO DE MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS A EMPRESA, O QUE FRAGILIZARIA A ISENÇÃO DAS PERÍCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS E PELA EMPRESA CITADA. CRUZAMENTO DE DADOS QUE LOGROU CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE MÉDICOS PERITOS COM A EMPRESA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS PRÓPRIOS MÉDICOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ÉTICO PROFISSIONAL PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA - CRM/SC E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA DO INSS EM FACE DOS MÉDICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AO OFÍCIO VINCULADO À 5ª CÂMARA PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS EM CAPINZAL/SC PARA QUE NÃO PERMITA A VINCULAÇÃO DE MÉDICOS PERITOS COM EMPRESAS DA REGIÃO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.33.008.000061/2013-23 Voto: 5385/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. POSTO DE PESAGEM DE VEÍCULOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta ausência de sistema automático não metrológico no Posto de Pesagem Veicular de Itapema/SC. 2. Após instrução, o Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que os problemas apontados não se limitam ao Posto de Itapema, mas decorrem de toda a sistemática de pesagem veicular adotada nas rodovias brasileiras, sob os seguintes argumentos: a) segundo relatório de vistoria encaminhado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o PPV de Itapema encontra-se em bom estado de funcionamento, sendo que tanto o equipamento de pesagem quanto o pavimento atendem ao exigido no plano de exploração da rodovia; b) a concessionária adquiriu o equipamento PAT DAW, amplamente aceito e utilizado no Brasil; c) não há omissão da concessionária, tendo em vista que os detectores de altura e o dispositivo de foto-fuga existem, funcionam e foram instalados, mas estão inoperantes por decisão da própria ANTT, em virtude de sua incapacidade de coordenar suas ações com a PRF; d) a ANTT afirma que "a inefetividade não é do PPV de Itapema, mas sim de todo o sistema de pesagem veicular implantado em rodovias federais" e e) no acórdão nº 1.270/2012, o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que "o sistema de pesagem veicular nas rodovias brasileiras é custoso e inefetivo", o que somente será superado se a sistemática de pesagem for encampada como uma política de Estado. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem, para que se aguardasse as deliberações do GT Rodovias Federais, diante da solicitação de atuação coordenada oriunda da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul ao Coordenador do referido GT, para que seja

estabelecido diálogo com o DNIT no sentido de viabilizar a retomada, de forma emergencial, do serviço de pesagem (com a utilização de balanças) nos Postos de Pesagem Veicular (PPVs) do Edital nº 594/2007); b) avalie-se, junto ao DNIT, a possibilidade de realocação de agentes da autoridade de trânsito na autarquia para colocar em operação os postos de pesagem, na maior brevidade possível; c) avalie-se, caso não seja possível a providência anterior, a possibilidade de intervenção do Exército Brasileiro, por meio de convênio ou instrumento congênere, até a efetiva implantação do novo modelo por meio de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização (PIAFs) e d) seja levado ao conhecimento do DNIT a necessidade de que nas novas concessões de rodovias constem cláusulas exigindo das concessionárias a instalação e manutenção de postos de pesagem no novo modelo - PIAF (45ª Sessão Extraordinária de 26/10/2016). 4. O membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, sob o fundamento de que em que pese a insuficiência de servidores, estão sendo realizadas as medidas fiscalizatórias, e consequente lavratura de autos de infração, aplicações de multas e de medidas administrativas, tanto em relação ao Posto de Pesagem de Veículos de Pesagem de Itapema como também ao de Garuva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.33.010.000051/2017-72 Voto: 5390/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC. SUPOSTA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA QUANTO AO FORNECIMENTO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE EM ASSENTAMENTOS CONSTITUÍDOS HÁ MAIS DE DEZ ANOS. ESCLARECIDO QUE AS FAMÍLIAS POSSUEM CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, FORMA DE TITULAÇÃO PROVISÓRIA, JÁ QUE PARA TITULAÇÃO DEFINITIVA HÁ NECESSIDADE DE GEORREFERENCIAMENTO DO PERÍMETRO E DAS PARCELAS A SEREM TITULADAS, CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS, INSTALAÇÃO E VISTORIA ATUALIZADA DA PARCELA, O QUE DEMANDA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ESSE FIM. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.34.001.005441/2019-72 - Voto: 5408/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. REPRESENTANTE ALEGA QUE, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONTRAN N. 667/2017, SUA MOTOCICLETA PASSOU A SER CONSIDERADO IRREGULAR POR POSSUIR FARÓIS AUXILIARES INSTALADOS. ESCLARECIDO QUE É A RESOLUÇÃO N. 681/2017 QUE REGULAMENTA OS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS, A QUAL NÃO POSSUI VEDAÇÃO EXPRESSA AO USO DE FARÓIS AUXILIARES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.35.000.000405/2019-95 - Voto: 5325/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA FALHA NO SISTEMA DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO CONTRATO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HAVIA PENDÊNCIAS A SEREM SANADAS PELO BENEFICIÁRIO DO FIES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.12.000.001217/2018-06 - Voto: 5341/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do encaminhamento do Ofício nº 381/2018 pelo Ministério Público do Estado do Amapá, para apurar supostas irregularidades no fornecimento de água na comunidade do Cujubim, localizada no município de Pracuúba, serviço que estaria a cargo da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). 2. O Ministério Público do Estado do Amapá remeteu a NF 0000044-11.2018.9.04.0004 para adoção das providências tidas como necessárias, por entender que a atribuição para atuar no caso seria do MPF, já que a FUNASA é uma autarquia federal. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/AP, submetendo a decisão à 1ª CCR para deliberação e posterior remessa ao Procurador-Geral da República para análise de conflito de atribuição eventualmente surgido, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) a FUNASA indicou inexistir projeto atual para abastecer a comunidade de Cujubim, sendo que o convênio celebrado no ano de 2006 para a construção de um sistema de abastecimento de água expirou em 5/12/2008, não havendo viabilidade de ele vir a ser retomado, haja vista o "insucesso na escavação dos

poços (sem água)", de maneira que não se transferiu à União ou à FUNASA o serviço de fornecimento de água; b) o serviço de fornecimento de água é de titularidade dos municípios, tal como assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.842 e c) há previsão expressa na Constituição do Estado do Amapá, dispondo sobre a garantia de abastecimento domiciliar prioritário de água tratada, como princípio da política das ações e obras de saneamento básico do Estado. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 6. Destaque-se que foi extraída cópia dos autos e remetida à distribuição entre um dos ofícios vinculados à 5ª CCR, para apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 137/2006, firmado entre a FUNASA e o município de Pracuúba/AP. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

050. Processo: 1.00.000.024005/2019-91 - Voto: 5415/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, solicitando o desarquivamento do processo judicial nº 0503406-92.2018.4.05.8203, que tramitou perante a 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro, em que pleiteava benefício previdenciário, sob o argumento de que a decisão foi proferida sem a fundamentação adequada, em possível afronta à Constituição Federal e ao Código de Processo Civil. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de Notícia de Fato, sob o fundamento de que "as decisões judiciais somente podem ser revistas pelos meios processuais próprios e o objeto da pretensão judicial faz parte da esfera de direitos disponíveis da parte, o que exclui a atribuição deste Ministério Público". 3. Notificado, o representante apresentou recurso, sustentando que o juízo sentenciante teria dispensado indevidamente o relatório. Afirma que quer ver o relatório e o registro da audiência, pois os autos estariam robustos de provas a respeito de seu direito. Ressalta, ainda, que seu advogado teria perdido o prazo para o recurso, causando-lhe prejuízo. Ao final, requer que a Procuradoria da República em Monteiro ofereça parecer pelo desarquivamento do referido processo judicial, com remessa dos autos para reexame pela 2ª instância. 4. O membro oficiante manteve a decisão, acrescentando que a dispensa do relatório é medida prevista no art. 38 da Lei nº 9.099/1995 como forma de conferir celeridade ao procedimento no âmbito dos Juizados Especiais. 5. Remetida cópia dos autos judiciais ao representante e cópia dos presentes autos à Ordem dos Advogados do Brasil para apurar suposta omissão do advogado constituído. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso, homologando o arquivamento.

051. Processo: 1.13.001.000039/2013-36 Voto: 5454/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto conflito fundiário em terras supostamente pertencentes ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em área localizada à margem da fronteira entre Brasil e Colômbia, referente ao Projeto de Assentamento Urumutum, no município de Tabatinga/AM. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "não se observa, neste caso, lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas deste ente federado. Como já foi dito, as terras em questão não são do INCRA e não há acordo internacional para a proteção e preservação da faixa de fronteira comum, nem muito menos uma legislação específica que defina a faixa de fronteira entre Brasil-Colômbia". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.14.006.000198/2019-49 - Voto: 5389/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BANZAÊ/BA. CRIAÇÃO DA TERRA INDÍGENA KIRIRI. INDENIZAÇÃO PARA FAMÍLIAS DESAPROPRIADAS E NÃO REASSENTADAS. TENTATIVA DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS ILEGÍTIMOS. INOCUIDADE. FEITO TRANSITADO EM JULGADO E COM ROL DE LEGITIMADOS DEFINIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.15.000.002377/2016-91 Voto: 5369/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE AJUSTES

SANITÁRIOS (TAS) N. 220 E N. 275, FIRMADOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, RESPECTIVAMENTE. CONFIRMADA A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS GERADOS NOS RESPECTIVOS TAS PELOS ENTES ESTADUAL E MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.16.000.001579/2019-21 - Voto: 5310/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação anônima, noticiando possíveis manifestações de cunho político na publicação "Referências Técnicas para a atuação de psicólogas (os) em questões relativas à terra" pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) ao analisar a publicação, nota-se que o referido trecho está inserido no capítulo de apresentação do manual, no qual foi demonstrada a sequência cronológica de eventos que levaram ao surgimento do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e b) apesar de questionável a adequação, ou mesmo o acerto dos fatos, bem como da forma como esses foram narrados na publicação em referência, não há que se falar em princípio da impessoalidade, por se tratar de manual técnico, cujo trecho em análise, levando em consideração seu contexto, não se revela como manifestação político-partidária, tampouco ofensiva ao interesse público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.16.000.001797/2018-84 - Voto: 5349/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a necessidade de providências na adequação da Portaria nº 006-DLOG/2007, do Ministério da Defesa ao artigo 26 da Lei nº 10.826/2003. 1.1. O feito originou-se de manifestação de Procurador da República lotado no 3º Ofício Criminal na PR/CE que indicou a facilidade na comercialização de pistolas Airsoft em páginas da internet, bastando apenas o uso dos termos de busca "pistola", "Airsoft" e "preço", o que contraria disposição literal do artigo 26 da Lei nº 10.826/2003 que veda a "fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de arma de fogo, que com estas se possam confundir". Não obstante, conforme relatado, o Ministério da Defesa por meio da supracitada portaria, autorizou o comércio de armas de pressão, excluindo do conceito de simulacro as pistolas Airsoft. 2. A apuração iniciou-se perante o

Controle Externo da Atividade Policial na PR/DF que, contudo, determinou a redistribuição do feito a um dos Ofícios de Atos Administrativos, sob o argumento de que eventual hipótese de contrariedade da Portaria nº 006 - DLOG, do Ministério da Defesa com o artigo 26 da lei 10.826/2003, conforme relatado, configuraria irregularidade na formação do ato administrativo. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a referida Portaria foi revogada pela Portaria nº 002-COLOG/2010, em que houve a apresentação do Airsoft como arma de pressão e não como simulacro, sendo seu uso permitido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.16.000.003034/2017-97 Voto: 5481/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposto recebimento indevido de proventos pelo professor da Universidade de Brasília (UnB), João Carlos Hohl Abrahão, em razão da falta de contraprestação de serviços desde o ano de 2007. 2. Com a instrução, restou apurado que o representado é autor de ação em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual acusa a UnB de assédio moral, motivado por perseguição político-ideológica, consistente na negação do seu direito de trabalhar. Com efeito, afirma que busca retornar à sua atividade acadêmica há anos, após várias tentativas da Universidade de realocá-lo em outra função, sem êxito. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, após informação prestada pela UnB de que o Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) acolheu recomendação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no sentido de lotar o docente no Departamento de Ciências Fisiológicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.16.000.004775/2014-42 Voto: 5455/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. CARRETA DA SAÚDE. DISTRITO FEDERAL. IC INSTAURADO EM 2014. APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO DE OLHOS FÁBIO VIEIRA. SECRETARIA DE SAÚDE DO DF. CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA. "CARRETA DA VISÃO". DISPENSA DE LICITAÇÃO. O MPDFT JUDICIALIZOU OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILEGALIDADES DECORRENTES

DA INOBSERVÂNCIA DA LEI PELO GESTOR PÚBLICO. LEGISLAÇÃO REGULATÓRIA. ANVISA. INEXISTÊNCIA DE NORMATIVA FEDERAL NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA OS SERVIÇOS MÓVEIS. PROCEDIMENTO DE REVISÃO DA RDC 50/2002. NÃO REMANESCE JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. REQUISIÇÃO PARA QUE A ANVISA COMUNIQUE O MPF DOS ATOS E CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DA RDC 50/2002. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.17.001.000232/2015-90 Voto: 5425/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDOR POR OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS IBATIBA E CONCOMITANTEMENTE ESTAR MATRICULADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSO VEGETAL. DE ACORDO COM APURAÇÃO EFETUADA PELA UFES, O SERVIDOR NÃO COMETEU INFRAÇÃO FUNCIONAL, TENDO EM VISTA NÃO HAVER VEDAÇÃO LEGAL PARA A ACUMULAÇÃO, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O SERVIÇO PÚBLICO. NÃO HOUE PREJUÍZO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR QUANDO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, CONFORME COMPROVADO PELAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PONTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.18.000.000259/2019-89 - Voto: 5489/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REPRESENTANTE ALEGA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TAFAMIDIS UTILIZADO NO TRATAMENTO DE POLINEUROPATIA AMILOIDÓTICA FAMILIAR. O MINISTÉRIO DA SAÚDE ESCLARECEU QUE O FÁRMACO FOI ADQUIRIDO E DISTRIBUÍDO AO ESTADO DE GOIÁS NA QUANTIDADE SOLICITADA, SENDO QUE O ENVIO É REALIZADO DE FORMA TRIMESTRAL, PODENDO SER SOLICITADA QUANTIDADE SUPLEMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.18.005.000041/2018-01 - Voto: 5317/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de ofício oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), noticiando a suspensão da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), relativo ao exercício financeiro de 2016, no município de Marzagão/GO, devido à pendência no ano de 2014. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante de informação do FNDE de que, apesar de ter sido intempestiva, foi realizada a prestação de contas que estava pendente em relação ao ano de 2014, estando ainda pendente de análise de mérito, sendo que os repasses ao município estão ocorrendo de forma regular. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.19.002.000020/2019-51 - Voto: 5375/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta deficiência na prestação de serviço de educação na unidade de ensino superior UNIFACEMA. 2. O Centro Universitário de Ciências e Tecnologias do Maranhão- FACEMA, em desacordo com o projeto pedagógico do curso de psicologia, supostamente contratou preceptores para realizarem o acompanhamento em campo de conhecimento em vez de professores, que estariam incumbidos de apenas realizar a supervisão de estágio da disciplina, fato contrário ao PPC do curso, além de comunicar ao alunado a possível fusão das turmas do turno vespertino com a turma do noturno, a fim de reduzir despesas, o que de acordo com a representação acarretará em perdas e deficit no desempenho acadêmico por conta da superlotação. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a representada juntou documentação que comprova que os preceptores da instituição possuem graduação e especialização na área de psicologia e que os tais são encarregados de acompanhar um grupo de 10 (dez) alunos, com turnos e horários distintos, ou seja, possuem qualificação para exercer o ofício; b) em relação a alegação de prejuízo na fusão de turmas do turno vespertino e turno noturno, observa-se que em Contrato de Prestação de Serviços juntado pela representada consta que a fusão de turma é possível desde que o número de alunos por sala não ultrapasse o número de 30 pessoas por sala, o que afasta a alegação de perdas e deficit no desempenho acadêmico por conta

de superlotação; c) o Ministério da Educação oficiado para prestar informações sobre a regularidade da conduta da instituição narrada em representação, comunicou que essa encontra-se em situação regular e que inexistia registro de supervisão em trâmite ou mesmo já arquivado em face da representada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.21.000.000870/2019-11 - Voto: 5460/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PROMOÇÃO. REPRESENTANTE ALEGA QUE HÁ ONZE ANOS TENTA SE INSCREVER NO CURSO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DA FORÇA AÉREA, QUE POSSIBILITA A PROMOÇÃO A SUBOFICIAIS, POR REITERADOS PARECERES NEGATIVOS DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE GRADUADOS. NÃO COMPROVADAS ILEGALIDADES/ARBITRARIEDADES NA ANÁLISE DOS PEDIDOS, TAMPOUCO EMBARAÇOS AO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO PELO MILITAR EM QUESTÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.21.000.001015/2019-28 - Voto: 5449/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 164/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Ribas do Rio Pardo/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as seguintes escolas estão concluídas e em funcionamento: 1. Centro de Educação Infantil Crianças (Código INEP 50033026); 2. Centro de Educação Infantil Pingo de Gente (Código INEP 50076809); 3. Escola Estadual Eduardo Batista Amorim (Código INEP 50011944) e 4. Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda (Código INEP 50011936) e b) foram finalizadas as obras das quadras escolares cobertas ID 23274: Polo Mimoso - PAC 2 (Termo/Convênio nº 2361/2011) e ID 23275: ISA -PAC 2 (Termo/Convênio nº 2361/2011). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.21.000.001935/2019-46 - Voto: 5372/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega a existência de um suposto tratamento desigual por parte do Hospital Universitário da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em relação aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Anatomia e Necropsia, impedindo-os de aderirem ao regime flexibilizado de plantões, bem como ao respectivo pagamento. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de NF, sob os seguintes fundamentos: a) o dimensionamento da força de trabalho e sua respectiva distribuição entre os setores da unidade constituem matérias inseridas no âmbito de gestão administrativa do HUMAP, caracterizada, assim, pelo juízo de conveniência e oportunidade do gestor; b) os servidores do HUMAP estão submetidos a gerência da administração, que de acordo com sua conveniência pode escolher a distribuição e o regime de plantão a ser adotado, sempre com observância dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; c) a representação revela uma natureza patrimonial, que, em tese, configura interesse disponível do manifestante, não sendo, portanto, justificável a intervenção do Ministério Público Federal e d) a suposta violação das prerrogativas dos profissionais Técnicos de Anatomia e Necropsia pode ser reprimida judicialmente pelo seu Conselho de Classe que goza de legitimidade para ações coletivas. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando que seu cargo e função são indispensáveis ao funcionamento dos hospitais, sendo que o representado concede direito ao Adicional de Plantão Hospitalar (APH) a técnicos que não tem uma função essencial e que não preenchem os atributos exigidos por lei. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Não se vislumbra nos autos comprometimento do serviço público prestado pelo Hospital, o que justificaria a atribuição do MPF para atuar no feito. 5.1. Como bem exposto pelo membro oficiante, a representação busca resguardar direito individual de caráter patrimonial que pode ser buscado pelo ora recorrente diretamente pelas vias judiciais ou até mesmo pela entidade de classe representativa de sua categoria profissional. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

065. Processo: 1.21.004.000039/2019-20 - Voto: 5307/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, noticiando a coexistência de duas entidades

representativas dos pescadores no município de Ladário/MS, bem como os possíveis impactos para o recebimento do seguro defeso na região. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento, sob os seguintes fundamentos: a) a questão envolve o princípio da unicidade sindical estabelecido no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, que limita a associação profissional ou sindical, observada a base territorial; b) falece atribuição ao MPF para atuar no caso, uma vez que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical e sindicatos (CF, art. 114, inciso II) e c) "não remanesce sequer a atribuição do MPF para atuar em razão do suposto prejuízo aos pescadores para recebimento de seguro-defeso. É que, embora o Instituto Nacional do Seguro Social tenha realizado instrumentos de cooperação com as Colônias de Pescadores para facilitar a concessão de mencionado benefício, nada impede que eventuais pescadores prejudicados pelo conflito possam pleitear o benefício assistencial diretamente junto à autarquia federal". 3. Remetida cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.22.001.000179/2019-91 - Voto: 5492/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na aplicação de provas, em 28/7/2019, do concurso público para provimento do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais (IF SUDESTE MG), regido pelo Edital nº 3/2018, tais como: a) o tema de sorteio da prova dissertativa para área de Bioquímica e Biologia Geral teria sido filmado, porém sem liberação da gravação respectiva; b) provas dissertativas teriam chegado ao local de aplicação sem lacre e em envelope aberto e c) indevido uso de eletrônicos no período de consulta. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que: a) ainda que não tenha prezado pela melhor redação, de fato o edital não traz qualquer vedação ao uso de eletrônicos durante o período de consulta, referindo-se apenas à impossibilidade durante a realização das provas propriamente ditas; b) o envelope trazia apenas folhas em branco, sendo que não havia razão para se exigir, com maior rigor, a existência de lacre e c) o link da gravação do sorteio foi devidamente ofertado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.002.000006/2018-81 - Voto: 5497/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE). REPRESENTANTE ALEGA QUE O CANAL DE OUVIDORIA DA INSTITUIÇÃO ENCONTRAVA-SE INOPERANTE. ESCLARECIDO QUE O CANAL ESTEVE INOPERANTE POR CURTO PERÍODO DE TEMPO EM 2018, ENTRETANTO, HÁ CANAIS ALTERNATIVOS À DISPOSIÇÃO DOS ALUNOS. DEMONSTRADO TAMBÉM QUE O REPRESENTANTE FAZ USO INTENSO DOS CANAIS DE RELACIONAMENTO COM A UNIVERSIDADE, TENDO PROTOCOLADO 2.166 (DUAS MIL, CENTO E SESENTA E SEIS) SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EAD (SAE), OUVIDORIA E AVA UNIUBE ON-LINE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.22.002.000100/2019-11 - Voto: 5495/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC/UFTM). CIRURGIA DA COLUNA. INSUMOS. AUSÊNCIA. ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO NOSOCÔMIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.22.012.000117/2019-50 - Voto: 5498/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Itaguara/MG: construção de uma quadra coberta na Escola Estadual Coronel Frazão referente ao Termo de Compromisso nº 3.697/2012. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a obra foi concluída e não há pendência de pagamento por parte do FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.24.000.000810/2019-97 - Voto: 5461/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. EDITAL N. 122/2018. CARGO DE TECNÓLOGO FORMAÇÃO - ÁREA SECRETARIADO EXECUTIVO. ALEGADA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DO REQUISITO DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR EM LETRAS. REQUISITO PREVISTO NA LEI N. 11.091/2005 QUE REGULAMENTA A CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.25.006.000431/2017-48 Voto: 5361/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR. ALEGADA NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA EM FILAS DE MADRUGADA PARA OBTENÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS. NOMEAÇÃO DE MÉDICOS PARA CARGOS EFETIVOS, POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS SEJA PELA PRÓPRIA PREFEITURA, SEJA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ (CISCENOP). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.25.011.000104/2018-06 - Voto: 5467/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS DE PARAÍSO DO NORTE E DE MARILENA. APURAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF RELACIONADAS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÕES ACATADAS E CUMPRIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.26.000.003014/2019-31 - Voto: 5344/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na seleção e cadastramento de beneficiários para aquisição de unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Mércia de Albuquerque II, sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal e da Entidade MLB - Movimento de Luta nos Bairros e Favelas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha vida - Entidades. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa Econômica Federal esclareceu que a indicação de candidatos é de responsabilidade exclusiva da entidade organizadora, devendo ser observadas, obrigatoriamente, as condições de enquadramento estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os requisitos de participação e critérios nacionais de priorização e, ainda, três critérios adicionais adotados pela entidade organizadora; b) no caso concreto, foram adotados os seguintes critérios de adoção: I) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (critério do Min. Cidades); II) famílias que possuam pessoas com deficiência (critério do Min. Cidades); III) famílias residentes em áreas de risco (critério do Min. Cidades); IV) famílias associadas ao MLB que cumpram com suas obrigações estatutárias e regimentais (critério do MLB); V) família que participaram da ocupação Mércia de Albuquerque (critério do MLB); VI) famílias com participação regular nas atividades e assembleias (critério do MLB); c) não há nada que limite o número de pessoas solteiras entre os beneficiários, situação que subsidiou a insatisfação de alguns interessados e d) foi arquivado o PIC nº 1.26.000.002633/2017-47, instaurado no 17º Ofício (Combate à Corrupção), em razão de não terem sido verificados indícios de autoria e materialidade no cometimento de crime ou de ato de improbidade administrativa por agente público referente ao caso em tela. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.29.008.000380/2016-12 Voto: 5318/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta ocupação irregular de imóvel, financiado com verbas públicas federais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Dom Ivo Lorscheiter, no município de Santa Maria/RS. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "nessa toada, solvida a demanda pela via compositiva, estando ajustadas as devidas

responsabilidades por meio do fluxograma intitulado 'PMCMV - Roteiro de Ações de Verificação e Retomada', assim como, analisadas as denúncias de conhecimento da CEF, vistoriados os imóveis, e adotadas as respectivas providências por parte da Instituição Financeira, tem-se que o corrente expediente cumpriu o desiderato a que se propunha, não remanescendo motivos a justificarem o seu prosseguimento". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.29.017.000069/2015-75 Voto: 5396/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM CANOAS/RS. APURAÇÃO QUANTO A INEXISTÊNCIA DE LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA, BEM COMO NÃO FUNCIONAMENTO DE MAMÓGRAFOS. TODOS OS MUNICÍPIOS CONTEMPLAM O SERVIÇO DE MAMOGRAFIA, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS MAMÓGRAFOS E MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.30.002.000177/2018-39 Voto: 5395/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar irregularidades relativas ao concurso público para provimento do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - área Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFF), regido pelo Edital nº 235/2017. 1.1. De acordo com a representação, houve descumprimento do Decreto nº 6.944/2009 e dos itens 14.6 e 14.6.1.1, ambos do Edital nº 68/2018 (que então alterou o Edital nº 235/2017), vez que a homologação final da listagem de candidatos aprovados teria computado dois candidatos como classificados tanto na listagem de vagas destinadas à ampla concorrência, como nas listagens de vagas reservadas, respectivamente, às pessoas negras/pardas e às pessoas com deficiência, reduzindo, assim, o número real de candidatos aptos ao preenchimento das vagas que poderiam surgir ao decorrer do prazo de validade do certame. 2. Expedida Recomendação ao IFF para que fosse expedido edital complementar, dando-lhe ampla publicidade, a fim de que passassem a constar a relação total de 14 (quatorze) candidatos classificados, com seus respectivos nomes, e não 12 (doze) candidatos, em conformidade com a legislação (Anexo II, Decreto nº

6.944/2009) e as regras do Edital que regem o certame, devendo computar os candidatos às vagas reservadas (deficientes ou negros/pardos) apenas uma vez no cálculo do quantitativo máximo de classificados, embora os mesmos possam figurar em ambas as listagens. 3. Recomendação cumprida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.30.008.000159/2016-35 Voto: 5365/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar se houve a formalização de Termo de Compromisso, referente ao Condomínio Residencial Gardênia (financiado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida), com o município de Resende/RJ, bem como o devido cumprimento das obrigações correspondentes, quais sejam, a implantação de uma creche, de posto de saúde e de Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) e o aumento dos horários das linhas de ônibus, no bairro em que o empreendimento foi instalado. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o Termo de Compromisso foi devidamente formalizado e as obrigações adimplidas: a) as obras do CRAS foram concluídas e o Centro se encontra em funcionamento; b) a creche já foi inaugurada e atende cerca de 170 crianças; c) existem linhas de ônibus atendendo a população a cada 20 minutos e d) a Unidade Saúde da Família Parque Minas Gerais foi instalada em uma unidade modular e se encontra em funcionamento, estando em andamento a construção de sede definitiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.30.010.000360/2019-16 - Voto: 5500/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTO EXTRAVIO DE APARELHO CELULAR ADQUIRIDO DO EXTERIOR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. APRESENTADO RECURSO, O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

079. Processo: 1.34.008.000308/2019-60 - Voto: 5476/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação da seguinte obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Araras/SP: cobertura de quadra escolar pequena, localizada na Rua Adilson Agenor Corbanezi - Center Martini - ID 1008996, Convênio 8442/2014. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a obra está concluída desde 7/5/2015, com código INEP 35096416 e b) o município participa dos Programas do FNDE "Brasil Carinhoso" e "E.I. Manutenção". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.34.008.000322/2019-63 - Voto: 5350/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP. TERMO DE CONVÊNIO N. 11186/2014 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. OBRA CANCELADA. VALORES DEVOLVIDOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.34.010.000430/2019-97 - Voto: 5291/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante narra que é pensionista do INSS e alega que lhe foi recusada assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública da União e pela Defensoria Pública do Estado. 2. O membro oficiante

promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o representante foi devidamente atendido, contudo, após a análise do seu pleito, o defensor público titular entendeu fundamentadamente ser inviável juridicamente o pedido do assistido", conclusão que foi homologada pela Câmara de Coordenação e Revisão da DPU. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando que encaminhou duas novas demandas à DPU que não teriam sido vistas pelo Defensor Público: a) seguro indevido que teria sido embutido em prestações vencidas e vincendas pela Caixa Econômica Federal e b) manutenção, por longo período, de negativação de seu nome perante órgãos de proteção de crédito pela referida empresa pública. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, por seus próprios fundamentos, ressaltando tratar-se o caso de direito individual disponível, bem como o fato de que não se configurou omissão do órgão representado. 5. Como bem exposto pelo membro oficiante, não restou configurada omissão da Defensoria Pública da União, mas o inconformismo do ora recorrente com a decisão de não se dar prosseguimento judicialmente à sua demanda, o que, inclusive, foi ratificado pela Câmara de Coordenação e Revisão da DPU. 6. Da mesma forma, além do caráter nitidamente individual, o recorrente não juntou documentos que comprovem a omissão do órgão quanto às novas demandas que alega que foram protocoladas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

082. Processo: 1.34.043.000236/2019-24 - Voto: 5352/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE QUESTIONA A DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MPF AJUIZOU ANTERIORMENTE ACP PARA QUE O INSS MELHORE SEU ATENDIMENTO AO PÚBLICO. SITUAÇÃO DO REPRESENTANTE JÁ FORA RESOLVIDA. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.26.001.000012/2016-38 Voto: 5313/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na qual

narra possíveis irregularidades no sistema contra incêndio e pânico do Hospital Universitário/UNIVASF, situado em Petrolina/PE. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "tanto o Hospital Universitário/UNIVASF, quanto a Secretaria de Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, vêm envidando esforços para o funcionamento regular do sistema contra incêndio e pânico do Hospital Universitário/UNIVASF, inclusive com projeto de prevenção já em fase de reparação final". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, DEVENDO SER INSTAURADO, CONTUDO, PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA APROVAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, devendo ser instaurado, contudo, procedimento para acompanhamento da aprovação e da implementação do projeto de prevenção contra incêndio.

084. Processo: 1.00.000.023725/2019-39 - Voto: 5436/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1.Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de Inquérito Civil instaurado, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (Promotoria de Justiça de Augustinópolis), para "apuração da situação da irregularidade da UPA localizada no município de Augustinópolis". 2. O Ministério Público do Estado do Tocantins declinou da atribuição ao MPF sob o fundamento de que a UPA foi construída com recursos federais destinados pelo Ministério da Saúde, bem assim por ter sido a unidade de saúde autorizada por ato do governo federal. Decisão homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins. 3. O membro oficiante suscitou conflito de atribuição, em síntese, nos seguintes termos: a) a Unidade de Pronto Atendimento foi construída e entregue ao Município de Augustinópolis (bem incorporado ao patrimônio municipal, não entrando em funcionamento por razões supervenientes ligadas à gestão municipal (falta de disponibilidade orçamentária), a quem compete precipuamente o custeio e a manutenção da unidade de saúde. b) não há evidentemente nenhuma irregularidade quanto à aplicação dos recursos públicos, tais como desvio ou malversação, c) não há também nenhuma indicação de que a Unidade de Pronto Atendimento tenha deixado de entrar em funcionamento por conta de fato atribuível à União ou a ente público federal, como por exemplo a União tenha descumprido alguma promessa de aportar recursos para prover o funcionamento da unidade e d) o não funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento é matéria de interesse local, pois o fato é atribuível à gestão municipal, a quem compete precipuamente o custeio e manutenção da unidade de saúde. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 6. PELA REMESSA DOS

AUTOS AO PROCURADOR- GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador da República.

085. Processo: 1.21.005.000323/2014-81 Voto: 5450/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. BR 463/MS. KM 94. INSTALAÇÃO IRREGULAR DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA SINIVEM (SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS EM MOVIMENTO) SEM AUTORIZAÇÃO DO DNIT/MS. PROJETO FRONTEIRAS SINIVEM. APARELHAGEM DESATIVADA. DESINTERESSE DO ENTE MUNICIPAL EM PROCEDER A REGULARIZAÇÃO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS MUNICIPAIS/ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

086. Processo: 1.11.000.000935/2019-75 - Voto: 5249/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL. CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. DURAÇÃO DO CURSO PREVISTO NO PROJETO PEDAGÓGICO - 2 (DOIS) ANOS. TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DO ALUNO - 4(QUATRO) ANOS. NEGATIVA DE MATRÍCULA A ALUNO QUE ULTRAPASSOU O PRAZO MÁXIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO. QUESTÃO ANALISADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23041.018397/2018-42 PELA COORDENAÇÃO DE REGISTRO ACADÊMICO (CRA), DO CAMPUS MARECHAL DEODORO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.13.002.000077/2015-41 Voto: 5398/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRESTARAM OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. RECUSA INJUSTIFICADA DO EX-PREFEITO É APURADA EM AÇÃO PRÓPRIA NA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEFÉ/AM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.14.000.001404/2019-98 - Voto: 5410/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), CAMPUS BARREIRA. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIT). PAGAMENTO EFETUADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.14.000.002094/2019-29 - Voto: 5274/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). ENTIDADE REALIZADORA - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL (IDECAN). CARGO DE ADMINISTRADOR. CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA VISUAL. ATENDIMENTO ESPECIAL. PEDIDOS INTEGRALMENTE ATENDIDOS (LEDOR, PROVA AMPLIADA (FONTE 28), TRANSCRITOR DE CARTÃO DE RESPOSTA E ALOCAÇÃO EM SALA INDIVIDUAL). OBSERVÂNCIA DO DECRETO 9.508/2018. NOTIFICADO DO ARQUIVAMENTO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO SOB A ALEGAÇÃO, EM SÍNTESE, DE QUE O DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 9.508/2018 PELA IDECAN TRATA-SE DE PATENTE ILEGALIDADE QUE CONSTITUI, SIM, AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS DAQUELES TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS ARGUMENTOS DE IRRESIGNAÇÃO DO RECORRENTE NÃO TRAZEM FATOS OU DOCUMENTOS NOVOS APTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE

IRREGULARIDADE A SER SANADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.18.000.001867/2019-19 - Voto: 5282/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE INDIARA/GO. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS). CONSTRUÇÃO. PARALISAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS APLICADOS. ASSUNÇÃO DA OBRA PELA MUNICIPALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.20.001.000049/2019-22 - Voto: 5367/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PRECARIÉDADÉ DAS INSTALAÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM GUANABARA, EM CÁCERES. A PREFEITURA DE CÁCERES NÃO SE EXIMIU DE TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS PELO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM GUANABARA, VISTO TER ACRESCENTADO COMPROVAÇÃO DE QUE O POSTO, RECENTEMENTE REMANEJADO PARA NOVO ENDEREÇO, JÁ OPERA EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.20.004.000086/2019-19 - Voto: 5428/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA).

ASSENTAMENTO PIRACICABA. MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. EVENTUAL ALIENAÇÃO ILEGAL DE TERRAS PÚBLICAS. TERRAS DEVOLUTAS. O INCRA NOTIFICOU O OCUPANTE DA PORÇÃO Nº 262 DO ASSENTAMENTO PARA INFORMAR SOBRE O INTERESSE NA OCUPAÇÃO DA ÁREA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. AFASTAMENTO POR PROBLEMAS DE SAÚDE. LAUDOS MÉDICOS APRESENTADOS. DEMONSTRADO INTERESSE EM CONSTRUIR ASSIM QUE POSSÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.20.004.000275/2019-83 - Voto: 5484/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Canarana/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que foram localizadas 05 (cinco) obras no referido município a serem executadas com recursos públicos transferidos pelo FNDE. 04 (quatro) delas estão efetivamente concluídas e encontram-se em funcionamento (quadra poliesportiva coberta na EMEB Monteiro Lobato de Código INEP 510226487; quadra poliesportiva coberta na EMEB Progresso de Código INEP 51022680; quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Paulo Freire de Código INEP 51174812 e EMEI São Francisco de Código INEP 51090546). A Obra Proinfância de ID SIMEC nº 1018282 (ampliação da EMEI Novo Lar) está efetivamente em execução e sem irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.21.000.001003/2019-01 - Voto: 5256/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFÂNCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de averiguar a situação das seguintes obras de infraestrutura física da rede de educação infantil no município de Bodoquena/MS: ID 1007635 - PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar; ID 8711 - Esc. Educ. Infantil - Tipo B; ID nº 1000429 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013; e ID 19167: Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo. 2. Em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se, inicialmente, que as

obras já teriam sido concluídas. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que as obras já estavam todas em funcionamento, estando respectivamente cadastradas junto ao INEP com os seguintes códigos 50014129, 50026283 e 50034391. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão das obras escolares, teria se esaurido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.21.001.000020/2015-80 Voto: 5337/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS. EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE. PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS. MÉDICO QUE DESCUMPRIU SUA CARGA HORÁRIA LABORAL. COMPROMISSÃO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (CAC). CELEBRAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.000.002371/2019-21 - Voto: 5283/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA CENSITÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.22.000.003061/2019-24 - Voto: 5388/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se

de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a falta de sinalização no radar localizado na BR-381/MG, no km 458,652 acerca da velocidade máxima permitida antes do Equipamento de Controle Velocidade (do tipo Barreira Eletrônica), conforme preceitua a legislação (existência de placas R-19). 2. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que "dos documentos apresentados pelo DNIT restou evidenciado que no local em comento, prima facie, o referido órgão tem cumprido as exigências legais." 3. Notificado, o representante interpôs recurso com o argumento de que o radar deve conter a velocidade regulamentada para a via e que na época da autuação (1/2016) estava sem o citado requisito. Alegou ainda que, na data de 7/11/2019, o citado radar ainda estava sem a maioria dos requisitos: última placa r19 está a 1 quilômetro e 700 metros de distância dessa lombada eletrônica e indica 80km/h, (lombada multa a partir de 60 km/h). 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que "consoante as definições apresentadas pela Resolução supracitada medidor de velocidade e redutor eletrônico de velocidade (barreira ou lombada eletrônica) são conceituados de forma diversa. Acrescentou ainda que, de acordo com as citada Resolução, compete a autoridade de trânsito determinar a instalação, localização, sinalização do medidor de velocidade, devendo para tanto observar os requisitos ali contidos. E, conforme evidenciado nos autos, as nuances técnicas exigidas pela legislação foram devidamente cumpridas, dentre elas a sinalização prévia mediante placa R-19. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

098. Processo: 1.22.006.000092/2017-10 Voto: 5226/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC/LOAS PELO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. MODALIDADES "CRÉDITO PESSOAL VINCULADO" E "EMPRÉSTIMO VINCULADO MAIS". COMETIMENTO DE PRÁTICAS ABUSIVAS. QUESTÃO RESOLVIDA JUDICIALMENTE POR ACORDO FIRMADO NOS AUTOS DA ACP 5085017- 14.2017.8.13.0024, AJUIZADA PELO INSTITUTO DE DEFESA COLETIVA, PELO PROCON BH E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. COMPROMISSO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A A REAVALIAR/REPACTUAR OS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E A ADEQUAR A OFERTA DE SEUS PRODUTOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.22.014.000170/2019-31 - Voto: 5431/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI/MG (UFSJ). DEPARTAMENTO DE MEDICINA (DEMED). PROFESSORES. JORNADA DE TRABALHO. CUMPRIMENTO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.22.020.000203/2019-63 - Voto: 5371/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação formulada perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e posteriormente encaminhada ao MPF, em que o manifestante imputa falsidade a diplomas expedidos pela Fundação de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola (FAFILE) com utilização do timbre ou sinal identificador da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "não há nenhuma irregularidade quanto aos diplomas expedidos pela Fundação FAFILE no período anterior à sua definitiva absorção pela UEMG, seja quanto à sua vinculação à UEMG, seja do ponto de vista do credenciamento ao Sistema Federal de Ensino, conclusão já exposta em inúmeras decisões proferidas por diferentes órgãos do Ministério Público Federal". 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos. 5. O representante por diversas vezes tem buscado rediscutir a matéria perante o MPF, com a apresentação de sucessivos expedientes: IC nº 1.22.010.000007/2012-31; Documentos nº PRM-MNC-MG- 00004450/2014, 00003047/2015, 00003162/2015 e 0002419/2019; NF Nº 1.22.020.000023/2017-10, NF nº 1.22.020.000440/2017-62; NF Nº 1.22.020.000106/2018-90; NF Nº 1.22.020.000168/2018-00; NF Nº 1.22.020.001378/2018-45 E NF Nº 1.16.000.000698/2019-66. 6. Da mesma forma, no presente procedimento, inconformado com a decisão ministerial, o representante interpôs recurso, em que busca repisar o tema, já exaustivamente debatido no âmbito do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

101. Processo: 1.22.024.000289/2018-11 - Voto: 5289/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/MG. SUPOSTA FRAUDE NO INGRESSO DE CANDIDATA POR COTAS RACIAIS. AUTODECLARAÇÃO PELA COR PARDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE O FENÓTIPO DA CANDIDATA. CONCEITO DE COR PARDA É FENÓTIPO MUITO AMPLO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR COMO FRAUDULENTA A AUTODECLARAÇÃO PELA COR PARDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.23.003.000399/2017-03 - Voto: 5279/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). DEMORA NA RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS CARTEIRAS DE PESCA DOS PESCADORES ARTESANAIS DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-57, EM ALTAMIRA/PA. PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA EMISSÃO DAS CARTEIRAS. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO REGISTRO GERAL DE ATIVIDADE PESQUEIRA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR PREJUÍZO AOS PESCADORES DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS. CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS EM CURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.24.003.000159/2018-44 - Voto: 5339/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE PATOS-PB. SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL DE PATOS/PB Nº 4.878/2018 QUE VERSA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE VACINAÇÃO. POSSÍVEL AFRONTA À LEI FEDERAL N. 13.021/2014, QUE DISPÕE SOBRE O

EXERCÍCIO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICA. AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE AS NORMAS. A LEI N. 13.021/2014 NÃO OUTORGOU QUALQUER COMPETÊNCIA AO FARMACÊUTICO PARA APLICAÇÃO DE VACINAS. O OBJETIVO DA LEI MUNICIPAL É AUFERIR MAIS SEGURANÇA À SAÚDE NAS FARMÁCIAS COM A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA APLICAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA E IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.25.000.003863/2019-22 - Voto: 5414/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de representação na qual relata-se que ex-aluno da Universidade Federal do Paraná recebia bolsa de estudos da Capes mesmo sendo financeiramente privilegiado. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "o parecer encaminhado pela CAPES indica que as bolsas de estudo são concedidas levando-se em consideração o mérito acadêmico e não a condição social dos candidatos. Ademais, não há previsão em regulamento que impeça a concessão deste auxílio ao candidato que possua vínculo familiar com pessoa que prestada serviços à mesma instituição de ensino. Portanto, não foram identificados indícios de irregularidade na concessão das bolsas de estudo ao referido aluno. 3. Notificada do arquivamento a Representante interpôs recurso alegando, em síntese, que o o ex-aluno da UFPR, teria sido contemplado, irregularmente, com bolsa de estudos da CAPES, no período entre 2012 e 2018, tendo em vista que apresenta padrão econômico e social de vida acima de média. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. 5. Como bem exposto pelo membro oficiante não não restou demonstrado indícios de irregularidade na concessão das bolsas de estudo ao referido aluno. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

105. Processo: 1.25.003.009288/2014-37 Voto: 5429/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. COMUNICAÇÃO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SUS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF ATENDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO

DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. INSTALAÇÃO DE QUADROS VISÍVEIS AOS USUÁRIOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS NOMES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS PARA TODA A POPULAÇÃO EM LINK ESPECIFICADO NOS AUTOS. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, VIA BIOMETRIA, NAS UNIDADES DE SAÚDE. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA DO SUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.26.000.001337/2019-91 - Voto: 5364/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. EDITAL Nº 53/2018. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade em concurso público para ingresso nos quadros da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - cargo de Assistente em Administração (Edital nº 53, de 7 de dezembro de 2018), concernente à exigência de 12 (doze) meses de experiência comprovada em CTPS ou por Termo de compromisso de Estágio em órgão público. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento por entender que a exigência de qualificação "não fere o princípio da universalidade, mas ao revés, busca atender e dar efetividade ao princípio da eficiência no serviço público." 3. Notificados, uma das representantes apresentou recurso, alegando que a sua discordância é em relação à limitação da comprovação de experiência ao registro na carteira de trabalho ou estágio apenas em órgão público, não computando as experiências de estágio no setor privado. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, tendo em vista a ausência de ilegalidade nos fatos noticiados, uma vez que as exigências estão previstas no Anexo II da Lei nº 11.091/2005. 5. A discussão sobre eventual inconstitucionalidade da exigência de experiência profissional já foi enfrentada pelo MPF nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010724/2014-10, em que o Procurador-Geral da República, ao analisar a eventual inconstitucionalidade da exigência de experiência profissional para admissão em cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação (Lei nº 11.091/2005), para fins de propositura de Adin, se manifestou nos seguintes termos: "ainda que determinado cargo ou emprego na administração dispense formação escolar elevada, isso não significa ser irrazoável, menos ainda inconstitucional, exigência legal de experiência no ofício para os candidatos ao trabalho, em concurso público. Na verdade, precisamente pela baixa escolaridade necessária a certos cargos, a experiência prévia poderá ser excepcionalmente importante, para que os selecionados atendam à necessidade da administração

pública". 5.1. Com relação ao questionamento da recorrente, da aceitação do estágio apenas em órgão público para fins de comprovação da experiência profissional, a regra imposta se insere no âmbito do mérito administrativo conferido ao Administrador, a quem cabe avaliar sobre a conveniência e a oportunidade relativas à prática de determinado ato administrativo. 5.2. Ainda, a regra questionada constava dos termos do Edital. No entanto, não restou impugnado pela recorrente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

107. Processo: 1.26.000.002614/2019-82 - Voto: 5320/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. EDITAL N.08/2018. CONCURSO PARA DOCENTE DO CURSO DE AGRONOMIA. ALEGADO FAVORECIMENTO À CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA COLOCAÇÃO. APÓS ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME, A IRREGULARIDADE NÃO SE CONFIRMOU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.26.000.002797/2019-36 - Voto: 5406/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta irregularidade, no concurso regido pelo Edital nº 01/2016, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), consubstanciada na exigência de especialização não prevista em lei para o cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que não restou verificado ilicitude na exigência constante no Edital nº 2 - TRE/PE, que observou a regulamentação do assunto dada pelo Conselho Federal de medicina - CFM. 2.1. Acrescentou também que, os tribunais brasileiros tem decidido pela legalidade da normas do CFM. 3. Notificada, a Representante interpôs recurso, alegando, em síntese, que não se discute a legalidade da regulamentação dada pelo CFM para concessão e registro de títulos de especialista aos médicos, mas a restrição do edital à titulação para o exercício do cargo em questão, uma vez que somente lei formal poderia condicionar o acesso ao cargo, emprego ou função pública. 4. O membro oficiante manteve a

decisão de arquivamento por entender a exigência do TRE/PE de comprovação de titulação específica em Medicina do Trabalho, dentro do exercício de sua discricionariedade, não só observa a regulamentação dada pelo assunto, inclusive no âmbito do CFM, como também está consentânea com as funções precípua a serem exigidas pelo médico no âmbito do referido órgão. 5. Como bem exposto pelo membro oficiante, a exigência de especialização para o cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina. decorreu da regulamentação do Conselho Federal de Medicina. Regulamentação observada pelo Edital nº 2 - TRE/PE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

109. Processo: 1.26.004.000265/2016-81 Voto: 5346/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CONSTRUÇÃO DE ESTRADA EM PROPRIEDADE PRIVADA. EXISTÊNCIA DE CAMINHO ANTIGO. POSSÍVEIS DANOS AO MEIO AMBIENTE. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação narrando que a construção da Barragem dos Milagres, etapa do Projeto de Integração do Rio São Francisco, ocasionou danos ambientais por impedir que águas do riacho represado cheguem à Comunidade Boa Esperança, sendo ainda relatado que a estrada vicinal construída para garantir a fiscalização da obra adentra propriedade privada sem que tenha havido desapropriação prévia ou constituição de servidão administrativa. 2. O Procurador da República oficiante determinou a instauração de dois procedimentos: o IC nº 1.26.004.000264/2016-37, vinculado à 4ª CCR, para apurar os danos ambientais causados pela represa das águas; e a presente Notícia de Fato, atribuída a esta 1ª CCR, com o objetivo de investigar a alegada desapropriação indireta, indeferindo liminarmente a instauração de inquérito civil por se tratar de direito individual disponível dos proprietários. 3. O representante, trazendo aos autos novas informações, interpôs recurso administrativo sustentando que a pavimentação de uma nova estrada é desnecessária, por já existir outro caminho que poderia ser utilizado, e causará danos ambientais na área. A decisão foi mantida pelo procurador oficiante. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 297ª Sessão Ordinária, de 20/10/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos para melhor apuração dos fatos com relação: a) a alegação do representante de que já existe estrada na região que serve aos propósitos da obra deve ser investigada, a fim de que o Poder Público não arque desnecessariamente com os custos da construção de nova via e também da expropriação da área e; b) a informação de que a pavimentação de novo caminho pode causar dano ambiental na região deve ser investigada, seja neste procedimento ou com a ampliação do objeto do IC Nº 1.26.004.000264/2016-37, que se presta a examinar os prejuízos ao meio ambiente provocados pela construção da Barragem dos Milagres. 5. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos por entender que inexistem irregularidades a serem apuradas. 5.1. As informações prestadas pelo Ministério da Integração Nacional demonstraram que: a) que houve todas as desapropriações necessárias, estando toda a área do Reservatório de Milagres com o processo de

desapropriação concluído; b) não houve a construção de estrada específica para a fiscalização da construção do reservatório, utilizando-se as estradas existentes e; c) a elaboração do EIA-RIMA do empreendimento, o PBA 34 - Programa de Relocação das Infraestruturas a serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento - tem o objetivo de recompor a infraestrutura viária afetada pelo empreendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.26.004.000346/2018-43 - Voto: 5258/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. AÇUDE BOA VISTA. VISTORIA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. NECESSIDADE DE CORRIGIR A VAZÃO DE DESCARGA DO AÇUDE, CUJA FUNÇÃO É PRESERVAR O VOLUME DE ÁGUA. DA BACIA DO AÇUDE E PERENIZAR A CALHA DO RIO. AUSÊNCIA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS. EMPENHO DO DNOCS EM CONSEGUIR RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.28.000.002607/2018-25 - Voto: 5459/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. CRECHE. CONSTRUÇÃO. CANCELAMENTO. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. DEVOLUÇÃO AO FNDE. ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/RN. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.28.100.000156/2019-44 - Voto: 5285/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 9.725, DE 12 DE MARÇO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPACTOS GERADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA). EXTINÇÃO APENAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE DANOS CONCRETOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SEREM TOMADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.29.000.003303/2018-48 - Voto: 5358/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM). CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADES. ADEQUAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.29.002.000351/2018-64 - Voto: 5355/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SEGURADOS. DESCONTOS INDEVIDOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (ASBAPI). AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO INSS. RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.29.006.000236/2018-50 Voto: 5316/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). CARGO DE ENFERMEIRO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU/UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG). PREENCHIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA. DIVULGAÇÃO DE 79 (SETENTA E NOVE) VAGAS. CONVOCAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE 78 (SETENTA E OITO) CANDIDATOS. NÃO PREENCHIMENTO DA 79ª VAGA POR AUSÊNCIA DE INTERESSADO. VACÂNCIAS OCORRIDAS APÓS AS CONTRATAÇÕES. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.29.008.000309/2016-21 Voto: 5321/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta ocupação irregular de imóvel, financiado com verbas públicas federais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Leonel Brisola, no município de Santa Maria/RS. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "nessa toada, solvida a demanda pela via compositiva, estando ajustadas as devidas responsabilidades por meio do fluxograma intitulado 'PMCMV - Roteiro de Ações de Verificação e Retomada', assim como, analisadas as denúncias pendentes até o momento, vistoriados os imóveis, e adotadas as respectivas providências por parte da Instituição Financeira, tem-se que o corrente expediente cumpriu o desiderato a que se propunha, não remanescendo motivos a justificarem o seu prosseguimento". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.30.001.001840/2019-11 - Voto: 5457/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA. ANCINE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA. SUBSTITUIÇÃO DA ANATEL PELA ANCINE EM EDITAIS DE FOMENTO À RADIODIFUSÃO. ATUAÇÃO REGULAR EM CHAMADA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. AUTOS REMETIDOS À 4ª CCR QUE ENTENDEU PELO ENCAMINHAMENTO A ESTA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.30.001.002137/2019-12 - Voto: 5288/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). FACULDADE DE ODONTOLOGIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DA FACULDADE EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS SITUAÇÕES QUESTIONADAS PELO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. MERA ORGANIZAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.30.001.005482/2012-31 Voto: 5493/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - HFB. UNIDADE INTERMEDIÁRIA (UI) NEONATAL. CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS E DE MATERIAL, ESPECIALMENTE CPAP (PRESSÃO AÉREA POSITIVA CONTÍNUA) INFANTIL E MONITORES CARDÍACOS. FALTA DE LEITOS NA UTI NEONATAL. QUESTÕES RESOLVIDAS COM RELAÇÃO AO SUPRIMENTO DE MATERIAL E A MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE TOTAL INSTALADA, COM 16 (DEZESSEIS) LEITOS ATIVOS DA UTI MISTA. QUANTO À CARÊNCIA DE PESSOAL FOI PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O OBJETIVO DE CONDENAR À UNIÃO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE CONCURSO(S) PÚBLICO(S) PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS POR SERVIDORES PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.31.003.000229/2017-49 - Voto: 5448/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS DE CRÉDITO HABITACIONAL. FOMENTO MULHER E HABITAÇÃO RURAL. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ESCOLHA DOS BENEFICIADOS. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. ASSENTAMENTO ÁGUAS CLARAS. DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE LOTES À SERVIDORES PÚBLICOS. APURAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.33.000.000333/2017-99 Voto: 5309/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) E DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. ASSENTAMENTOS CONSTITUÍDOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. NÃO CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE. AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU DE TODO O PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRO NO AUTOS DO PROCESSO TC 000.517/2016-0, EM DECORRÊNCIA DO ACÓRDÃO 1976/2017. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.33.012.000107/2017-79 Voto: 5399/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ASSENTAMENTO OLÍVIO ALBANI. CAMPO ERÊ/SC. O MPF NÃO POSSUI QUADRO TÉCNICO PARA REALIZAR AUDITORIA. TCU ESTÁ FAZENDO AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRO. EXISTÊNCIA DE 9.443 ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA EM TODO O PAÍS. IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DA MESMA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS. PROVIDÊNCIAS SENDO TOMADAS PELA AUTORIDADES PRIMÁRIAS DA QUESTÃO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL EXTRAJUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.34.008.000299/2019-15 - Voto: 5477/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de obra financiada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionada ao Proinfância no município de Araras/SP. 2. Informações prestadas pelo Município no sentido de que: a) a obra referente à construção da Escola de Educação Básica não foi iniciada e encontra-se em reformulação; b) não houve repasse de recursos pelo FNDE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, esclarecendo que, inexistente o repasse de verba federal, não há dano ao erário a ser apurado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.34.012.000791/2017-51 Voto: 5423/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. DISTRIBUIÇÃO PELAS FARMÁCIAS POPULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PFPB ATENDE DE FORMA SATISFATÓRIA A DEMANDA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.28.100.000181/2019-28 - Voto: 5111/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na posse de casa popular, uma vez que a proprietária do imóvel teria sido beneficiada com o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, de forma irregular, tendo em vista que, supostamente, é proprietária de outros dois imóveis localizados na cidade de Apodi/RN. 2. Declínio de atribuição ao MP/RN sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se que não foram apontados quaisquer elementos que indiquem que a destinação inicial da casa foi feita de forma ilegal, de modo que o simples fato de não ter ido residir na residência não invalida sua condição originária de beneficiária do programa se à época preenchia os requisitos para tal; b) não havendo indício de irregularidade na destinação da residência, verifica-se não ser o caso de atribuição do Ministério Público Federal. O simples fato de uma residência ter sido construída com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida não torna a União, presumidamente, interessada em todo e qualquer conflito que envolva referido imóvel, especialmente quando ausentes indícios concretos de fraudes na aplicação dos recursos, no sorteio da casa ou nos cadastros de seus beneficiários; c) uma vez sorteadas as casas e não havendo indícios fundados de irregularidades até sua efetiva destinação, eventuais conflitos envolvendo seus beneficiários e terceiros não atraí, nem de forma reflexa, interesse da União. 3. O Supremo Tribunal Federal, por diversas vezes, já se manifestou sobre o tema, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal, por entender que "tratando-se de irregularidade no procedimento de cadastro e seleção no Programa Habitacional Federal instituído pela Lei nº 11.977/2009, denominado "Minha Casa Minha Vida", no que envolvidos recursos federais, a atribuição para qualquer ação não é do Ministério Público estadual, e sim do Federal. A este último há de ser reconhecida a atribuição para implementar a investigação cível, chegando-se a eventual ação civil pública" (Pet 5724/BA, Relator: Ministro Marco Aurélio, julgamento: 9/9/2015, publicação: 18/9/2015). Nessa esteira, a decisão na ACO 2600/DF, Relator: Ministro Roberto Barroso, julgada em 12/5/2015 e publicada em 15/5/2015, em que o relator se manifestou no sentido de que "qualquer irregularidade na execução do programa, ainda que ocorrida em etapa de responsabilidade do ente local (Distrito Federal, Estados ou Municípios), trará prejuízo direto à União, porque a seleção de pessoa ou família que não atenda aos critérios estabelecidos nacionalmente, em detrimento do direito daquelas que os atendem, revela malversação de verbas públicas federais". Na mesma linha: ACO 2498/MT, Relatora: Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 16/9/2014, publicação em 22/9/2014 e ACO 2289/BA, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 25/2/2014, publicação em 28/2/2014. 4. Não é outro o entendimento desta 1ª CCR que, ao analisar conflito de atribuição entre MPE e MPF acerca de supostas irregularidades quanto ao cadastro e seleção de beneficiários, concluiu que, diante da possibilidade de malversação de recursos públicos federais, a investigação deve ficar a cargo do Parquet Federal (IC 1.12.000.000339/2017-96, 54ª Sessão Ordinária de 3/8/2018). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA

QUE OFICIE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE VERIFIQUE SE O IMÓVEL FOI CONSTRUÍDO COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E SE HÁ ALGUMA IRREGULARIDADE NA SUA DESTINAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que officie à Caixa Econômica Federal para que verifique se o imóvel foi construído com recursos do programa minha casa minha vida e se há alguma irregularidade na sua destinação.

126. Processo: 1.33.000.001472/2019-00 - Voto: 5109/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROJETO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DO ACERVO AUDIOVISUAL DE SIÃ HUNI KU. EDITAIS Nº 001/2018 E 001/2019. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. PROJETO NÃO HABILITADO. O ITEM 5.5 INSERIDO NO EDITAL Nº001/2019 VEDA QUE PESSOAS FÍSICAS INDIVIDUAIS APRESENTEM AÇÕES QUE FORAM REALIZADAS NO ÂMBITO DE PESSOA JURÍDICA, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E SOCIEDADE CIVIL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TERIA AGIDO CORRETAMENTE AO IMPEDIR A ACEITAÇÃO DE PROJETO QUE TENHA UTILIZADO INDIRETAMENTE RECURSOS PÚBLICOS PARA SUA PRODUÇÃO, NA MEDIDA EM QUE PRODUZIDO NO SEIO DE UNIVERSIDADE PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.012.000107/2019-14 - Voto: 5463/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar o andamento das obras referentes ao Termo de Compromisso nº 3697/2012, o qual tem por objeto a cobertura da quadra da Escola Estadual Professor Antônio Ribeiro, que teria sido firmado entre o Estado de Minas Gerais e o FNDE no âmbito do PAC2. 2. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais informou que a obra em questão está concluída, com 100% do objeto executado desde 24/07/2019, esclarecendo que a última parcela contratual ainda não foi paga à empresa

responsável pela execução da obra, uma vez que ainda não foi apresentada a documentação necessária à efetivação do pagamento. 3. O procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) a obra objeto do Termo de Compromisso nº 46678/2014 já foi concluída, sem indícios da ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais dispendidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); b) a finalização dos repasses financeiros está pendente por questões meramente administrativas, notadamente à formulação de pedido pelo ente público estadual, não havendo omissão ou atraso do FNDE na liberação, que justifique a continuidade da apuração em âmbito federal; c) as medidas seguintes a serem adotadas são da alçada do Ministério Público Estadual, pois envolvem a ação direta das secretarias municipais e estaduais, não havendo omissão de órgão federal que acarrete a atribuição federal; d) tal entendimento foi inclusive compartilhado em contato telefônico com a Promotora de Justiça da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do MPMG, uma das responsáveis pela elaboração conjunta da Nota Técnica da 1º CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

128. Processo: 1.00.000.023260/2019-16 - Voto: 5254/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. SELEÇÃO DE PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DIDÁTICA. ALEGADAS IRREGULARIDADES. MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADO PELO REPRESENTANTE. PARTE DA PRESENTE DEMANDA É OBJETO DO MS. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MPF. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NOTIFICADO O REPRESENTANTE RECORREU DA DECISÃO NOS MESMOS TERMOS DA INICIAL. RECURSO NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A DECISÃO ATACADA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MPF PARA PRESTAR CONSULTORIA JURÍDICA AO REPRESENTANTE. O PROCURADOR MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.13.000.001474/2016-31 Voto: 5297/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. EDUCAÇÃO. FIES. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. ESCOLA SUPERIOR BATISTA

DO AMAZONAS. ESBAM. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MATRÍCULA, PARCELAS E SEMESTRALIDADES DE ESTUDANTES USUÁRIOS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL. INSTITUIÇÃO SOB INTERVENÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADES PRATICADAS EM GESTÕES ANTERIORES. AS REPRESENTANTES NUNCA PAGARAM AS MATRÍCULAS, MENSALIDADES E SEMESTRALIDADES COM RECURSOS PRÓPRIOS. PAGAMENTOS REALIZADOS PELO SISTEMA DO FIES. NOTÍCIA DE FATO APENSADA. CÓPIA DA SENTENÇA QUE RELATA A INTERVENÇÃO JUDICIAL. REPRESENTANTES RATIFICARAM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.13.001.000080/2016-55 Voto: 5175/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CAMPUS UNIVERSITÁRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. INFORMAÇÕES DE USO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. LAUDOS APRESENTADOS. ABASTECIMENTO ERA FEITO ANTERIORMENTE POR MEIO DE UM AÇUDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU QUE A UFAM ESTÁ SENDO ABASTECIDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DA COSAMA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.14.000.002240/2013-21 Voto: 5404/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO BACHARELADO EM GASTRONOMIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO NO ANO DE 2013. DECURSO DE TEMPO. INSTITUIÇÃO EMPREGOU PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE RESOLVER OS INCONVENIENTES. CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIRETÓRIO ACADÊMICO INFORMOU A MUDANÇA DE CENÁRIO. QUESTÕES REMANESCENTES NÃO ACARRETAM PREJUÍZOS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.14.010.000138/2014-52 Voto: 5192/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. GUARDA E CONSERVAÇÃO. RODOVIA FEDERAL. BR 101. TRECHO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM EUNÁPOLIS/BA. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DO DNIT NA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAQUELE TRECHO DA ESTRADA. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. DILIGÊNCIA REALIZADA IN LOCO POR SERVIDOR DA PRM. COMPROVADOS OS DANOS NA ESTRUTURA FÍSICA DA PONTE SOBRE O RIO JEQUITINHONHA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DNIT DE MANEIRA SATISFATÓRIA. EMPRESAS REALIZAM MANUTENÇÃO CONSTANTE NA RODOVIA. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. DEPENDÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO DNIT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.16.000.000004/2018-18 - Voto: 5108/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EXCESSIVO RIGOR EM REQUISITOS ARQUITETÔNICOS E FUNCIONAIS IMPOSTO PELA ANVISA ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI) ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC 283/2005, A QUAL FOI ELABORADA SEM OS CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO. A ANVISA INFORMOU QUE, AO CONTRÁRIO DO AFIRMADO NA REPRESENTAÇÃO, A REFERIDA RDC PASSOU POR CONSULTA PÚBLICA. NÃO HÁ EXCESSO NOS REQUISITOS IMPOSTOS PELA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC 283/2005 PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI), E QUE, NÃO OBSTANTE O RIGOR DA REGULAMENTAÇÃO, O NÚMERO DE RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS AINDA É ALTO, CONCENTRANDO-SE EM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE EPI, DOCUMENTAÇÃO (PLANO INTEGRAL DE SAÚDE), ESTRUTURA FÍSICA E OBTENÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.16.000.002608/2019-71 - Voto: 5268/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. RECLAMAÇÃO FORMULADA CONTRA O COMITÊ NACIONAL DE REFUGIADOS (CONARE). NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO DO MANIFESTANTE. REPRESENTANTE QUE NÃO ESCLARECE OS FUNDAMENTOS DO PLEITO, TAMPOUCO ALEGA QUALQUER VÍCIO OU IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. REPRESENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA DELINEAR OS FATOS APONTADOS COMO IRREGULARES. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.17.003.000075/2015-01 Voto: 5381/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. USO INDEVIDO DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. TODAS AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS JÁ SÃO OBJETO DE APURAÇÃO PRÓPRIA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.18.000.002155/2018-28 - Voto: 5403/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. HOSPITAL DAS CLÍNICAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL. HORMÔNIOS CUSTEADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS INSUFICIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA. DILIGÊNCIA REALIZADA. O HOSPITAL DA UNIVERSIDADE RELATOU A CONTRATAÇÃO DE DOIS MÉDICOS PARA LOTAÇÃO NO SERVIÇO DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS ATENUAM A IRREGULARIDADE APONTADA. DIMINUIÇÃO DA FILA DE ESPERA DOS PACIENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.18.000.002656/2019-95 - Voto: 5277/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. CANDIDATOS NEGROS. ESTABELECIMENTO DE UM QUANTITATIVO DE CANDIDATOS A SEREM CONVOCADOS NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS. REGRA LIMITOU-SE A TORNAR MAIS CLARO O DIREITO DO CANDIDATO COTISTA. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO COMO COTISTA DESDE O INÍCIO DO CERTAME, INDEPENDENTEMENTE DA PREVISÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA COTISTAS (DEFICIENTE E NEGROS). IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.19.001.000107/2018-58 - Voto: 5400/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEIS NEGOCIAÇÕES ILEGAIS DE IMÓVEIS. MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. PEÇAS INSTRUTÓRIAS ENCAMINHADAS PELO MPE/MA. EMPREENDIMENTO VILA MARIANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CEF E A MUNICIPALIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELO MUNICÍPIO. PROVIDÊNCIAS SENDO ADOTADAS. DENTRE ELAS A FISCALIZAÇÃO E VISTORIA IN LOCO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE RESTAURAÇÃO DO FEITO NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE ILÍCITOS QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.20.004.000281/2019-31 - Voto: 5401/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DO MATO GROSSO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT. DILIGÊNCIA REALIZADA. CONSTATAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENCAMINHOU DOCUMENTOS PROBATÓRIOS E FOTOS DA UNIDADE EM FUNCIONAMENTO. VISTORIA REALIZADA PELA EQUIPE DO FNDE QUE RATIFICOU A INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.20.004.000289/2019-05 - Voto: 5383/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Querência/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as obras referentes à Escola Municipal de Educação Básica Pingo D'Água (INEP 51087600), quadra escolar coberta da Escola Municipal de Educação Básica Pingo D'Água (INEP 51087600), Centro Municipal de Educação Infantil Crescer e Aprender (INEP 51066912), Escola Municipal de Educação Básica Parque Imperial (INEP 51068834), Escola Municipal de Educação Básica Agropecuária Tanguro (INEP 51024047) e Escola Estadual Nova Coutinho União (INEP 51198800) encontram-se concluídas e em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.21.000.001008/2019-26 - Voto: 5251/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 164/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Rochedo/MS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as obras EE José Alves Ribeiro (INEP 50009788), PAC2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 (INEP 50045814) e Centro de Educação Infantil Proinfância Pequeno Aprendiz (INEP

50045814) encontram-se em devido funcionamento. 3. A coincidência entre os códigos INEP da quadra poliesportiva coberta e do Centro de Educação Infantil Pequeno Aprendiz ocorre em razão das edificações serem contíguas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.22.000.002069/2019-73 - Voto: 5301/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE PLEITEIA DECISÃO DO INSS EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MPF AJUIZOU ANTERIORMENTE ACP PARA QUE O INSS MELHORE SEU ATENDIMENTO AO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.22.000.002404/2019-33 - Voto: 5286/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE SANADA. A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA INFORMOU QUE O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 01/01/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.22.001.000191/2019-03 - Voto: 5478/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM DESVIO DE FUNÇÃO, COM ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM NA PLANTA DA IMBEL EM JUIZ DE FORA. TODOS OS OFICIAIS E PRAÇAS DESIGNADOS PARA A UNIDADE IMBEL DE JUIZ DE FORA TIVERAM SUAS MOVIMENTAÇÕES CORRETAMENTE LASTREADAS EM ATOS ADMINISTRATIVOS FORMAIS DO COMANDO

DO EB. NÃO HÁ OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, EIS QUE, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA CHEFIA DA UNIDADE IMBEL DE JUIZ DE FORA ATENDENDO REQUISIÇÃO DO MPF, SÃO APENAS 22 (VINTE E DOIS) MILITARES EXERCENDO ATIVIDADES NA FÁBRICA, TODOS EM CARGOS DE DIREÇÃO, DE CONFIANÇA E DE ASSESSORAMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL FALAR-SE EM MILITARES EM DESVIO DE FUNÇÃO OU ATUANDO NO CHAMADO CHÃO DE FÁBRICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.22.005.000359/2016-90 Voto: 5293/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. irregularidades nas edificações. 2. Residenciais Dona Lindu e Jardim das Acácias. 3. Município de Janaúba/MG. 4. Construtora REALIZA LTDA. 5. Constatadas trincas e/ou deformações excessivas. 6. Origem estrutural. 7. Edificações vistoriadas. 8. Comprometimento da segurança das edificações. 9. Diligências realizadas junto à Caixa Econômica Federal e a Construtora. 10. Relatórios de visita e programação de atendimento de assistência técnica. 11. Empresa efetuou reparo naqueles imóveis em que julgou serem necessários. 12. Alguns moradores não autorizaram vistoria. 13. Moradores promoveram ação individual contra a construtora. 14. Irregularidades contidas na representação devidamente sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.22.012.000236/2019-11 - Voto: 5263/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. PERCEPÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.22.014.000104/2019-61 - Voto: 5424/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. IRREGULARIDADE EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM RECURSOS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG. A OBRA RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 658265/2009 FOI CANCELADA, SEM QUE HOUVESSE QUAISQUER REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS, PORTANTO INEXISTINDO DANDO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.22.014.000133/2019-22 - Voto: 5433/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação das obras financiadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionadas ao Proinfância no município de São Vicente de Minas/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a obra foi finalizada e a escola de Educação Infantil Tipo B (INEP 31233455) encontra-se em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.23.000.001426/2019-49 - Voto: 5312/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. EMPREENDIMENTO "VIVER PRATINHA". DESTINAÇÃO DAS UNIDADES PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E MUNICÍPIO DE BELÉM. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.23.003.000065/2015-60 Voto: 5166/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. GLEBA BACAJÁ. LOTES 96 E 97. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. RECOMENDAÇÃO MPF Nº 05/2019. EXPEDIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.24.000.000509/2019-83 - Voto: 5326/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES. RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONFIGURADOS INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO, DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DOS REGRAMENTOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de que embora o processo seletivo do Programa de Doutorado Acadêmico para Inovação da Universidade Federal da Paraíba, regido pelo Edital nº 01/2019, contivesse expressa vedação à apresentação de documentos obrigatórios após o prazo de inscrição, a comissão julgadora permitiu, durante a fase de recursos de reconsideração, a apresentação de documentos faltantes por parte de candidatos que, inicialmente, tiveram as inscrições indeferidas. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que o item 10.1 do Edital nº 01/2019 garante ao candidato o direito de entrar com pedido de reconsideração do resultado em cada etapa de caráter eliminatório/classificatório do processo seletivo, bem como que não restaram configurados indícios de favorecimento, de violação aos princípios que regem à Administração Pública, de ofensa aos regramentos do instrumento convocatório ou irregularidades que consubstanciem justa causa para recomendação, termo de ajustamento de conduta ou propositura de Ação Civil Pública. 3. Destarte, após devidamente explicadas as razões para reconsideração do indeferimento das inscrições, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento deste apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.24.000.000571/2019-75 - Voto: 5471/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO PROFISSIONAL. IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXA, PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, PARA A EMISSÃO DA CARTEIRA FUNCIONAL. NÃO EXISTE IRREGULARIDADE NA COBRANÇA PELA EMISSÃO DA CARTEIRA FUNCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.24.000.002114/2018-34 - Voto: 5246/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO. NÃO CUMPRIMENTO DE ITENS EDITALÍCIOS. IRREGULARIDADE RECONHECIDA PELA PROCURADORIA FEDERAL. REPRESENTANTE IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.24.004.000148/2015-10 Voto: 5170/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. UTILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ATRASO NA ENTREGA E POSTERIOR OCUPAÇÃO ILEGAL DE DETERMINADAS UNIDADES HABITACIONAIS. INTERESSE INDIVIDUAL DOS ENVOLVIDOS. EVENTUAL INTERESSE COLETIVO PASSÍVEL DE APURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.25.009.000084/2017-23 Voto: 5121/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO-PR

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR) - CAMPUS AVANÇADO DE GOIOERÊ/PR. TRANSPORTE ESCOLAR. AUXÍLIO AOS ALUNOS RESIDENTES NA MUNICIPALIDADE. QUESTÕES DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.26.000.002539/2019-50 - Voto: 5446/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. OMISSÃO POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. A UFRPE, DIANTE DAS DENÚNCIAS FORMULADAS, INSTAUROU TRÊS PROCEDIMENTOS PARA APURAR OS CASOS. LOGO, NÃO HOUVE OMISSÃO POR PARTE DA UNIVERSIDADE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO SEM TRAZER FATOS NOVOS, TAMPOUCO ALEGAÇÕES PARA EMBASAR O RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.26.000.003003/2019-51 - Voto: 5158/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE SELEÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO. CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS. ITEM DO EDITAL PERMITIA AOS CANDIDATOS REALIZAREM A PROVA ESCRITA/OBJETIVA EM DOMICÍLIO OU AMBIENTE HOSPITALAR, POR MOTIVO DE DOENÇA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO IFPE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PROCEDIMENTO SOLICITADO UMA ÚNICA VEZ. RETIRADO DO EDITAL. POSSIBILIDADE DE VÁRIAS INTERPRETAÇÕES. EVENTUAIS DEMANDAS SERÃO TRATADAS INDIVIDUALMENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.26.000.003223/2019-85 - Voto: 5491/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. ILEGALIDADE NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE, CONSISTENTE NA REMOÇÃO EX OFFICIO DE SERVIDORES SEM A OBSERVÂNCIA DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. AS REMOÇÕES NÃO FORAM REALIZADAS DE FORMA ARBITRÁRIA, COMO FORMA DE PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS. OS ELEMENTOS NOS AUTOS EVIDENCIAM QUE O PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO OCORREU LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO INTERESSE INSTITUCIONAL NA REMOÇÃO DOS DOCENTES, ALÉM DA JÁ MENCIONADA ORIENTAÇÃO EMANADA DO MEC, ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DETERMINAÇÃO DE PARÂMETROS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.26.000.003256/2018-44 - Voto: 5261/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). CONTRATAÇÃO. PROFESSOR EFETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de três professores para o quadro efetivo da UFPE, sem o devido processo legal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por não verificar irregularidade na contratação de dois professores, esclarecendo que, em relação à terceira candidata, instaurou notícia de fato a ser distribuída perante o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), para apuração de eventual ato de improbidade por parte de professor já integrante da aludida Instituição de Ensino Superior. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.26.000.003273/2019-62 - Voto: 5426/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

IRREGULARIDADES RELACIONADAS A INDICAÇÕES POLÍTICAS PARA A OCUPAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONJUNTO HABITACIONAL FAZENDA SUASSUNA. A PARTIR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NÃO RESTARAM EVIDENCIADAS IRREGULARIDADES CONCRETAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS NO REFERIDO EMPREENDIMENTO DO PMCMV. A PROPÓSITO, FORAM ENCAMINHADAS LISTAS HIERARQUIZANDO AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS NACIONAIS E ADICIONAIS, ESTABELECIDOS EM DECRETO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.26.001.000127/2019-75 - Voto: 5443/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO. CONDUTA APURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA COM RECURSOS FEDERAIS ADVINDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO PARQUET FEDERAL. ACATAMENTO. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.28.000.000234/2018-58 - Voto: 5451/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SERIAM AGRICULTORES. POSSÍVEL VENDA DE LOTES. DILIGÊNCIA REALIZADA. O INCRA RESPONDEU AS NOTIFICAÇÕES DO MPF. ESCLARECIMENTO

PRESTADOS. OS ASSENTADOS FORAM NOTIFICADOS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. SITUAÇÃO CONTINUA SOB ANÁLISE ADMINISTRATIVA DO INCRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. O INCRA FOI NOTIFICADO PARA APRESENTAR O RESULTADO DAS APURAÇÕES AO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.28.000.001014/2019-22 - Voto: 5330/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. ALTERAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CÓDIGO 102. POSSIBILIDADE DE TITULARES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA CONCORREREM. MOTIVAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS APTOS A AFASTAR OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA REPRESENTADA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.28.000.001463/2018-90 - Voto: 5479/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). INEXISTÊNCIA DE MANUTENÇÃO NOS ÔNIBUS ESCOLARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN. OS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO SÃO DEVIDAMENTE SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO, CONFORME COMPROVAM AS CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS JUNTADAS AOS AUTOS. RESTOU COMPROVADO, PELA ROBUSTA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA COORDENADORIA DO NAOP - CIDADANIA, QUE O DETRAN/RN REALIZA VISTORIAS PERIÓDICAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ENVIA OS LAUDOS E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.28.000.002089/2018-40 - Voto: 5253/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS CARGOS. PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE CARÁTER PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. MEDIDA MENOS ONEROSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NOTIFICADO O REPRESENTANTE RECORREU DA DECISÃO NOS MESMOS TERMOS DA INICIAL. RECURSO NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A DECISÃO ATACADA. O PROCURADOR MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.000.001421/2019-01 - Voto: 5250/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Apuração de supostas irregularidades no CREF2/ RS. 2. As irregularidades consistem em (i) Rescisão de contrato de cargos em Comissão, Contratações com indício de nepotismo cruzado; (ii) irregularidades (falta de parecer da comissão de controle e finanças e aprovação do plenário) no Plano de Cargos e na definição dos salários e funções gratificadas; (iii) irregularidades na mudança realizada na presidência da Comissão de Controle e Finanças; (iv) aumento de mais de 70% nos valores das verbas indenizatória e auxílio representação em comparação aos valores de 2018, sem apresentação de dados e justificativa para tal reajuste e sem estudo prévio de impacto nas contas pela Comissão de Controle e Finança. 3. Oficiado o TCU/RS informou não ter conhecimento de quaisquer irregularidades. 4. Instado, o Presidente do Conselho prestou os esclarecimentos de maneira satisfatória. 5. Alegações comprovadas por meio de documentos. 6. Inexistência de indicativos de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.29.010.000208/2018-73 - Voto: 5106/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM - SANTO ÂNGELO/RS. SUS. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE. PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.29.011.000264/2013-93 Voto: 5323/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR ADJUNTO. EDITAL Nº 100/2013. IRREGULARIDADES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, MEDIANTE DETERMINAÇÃO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.29.018.000200/2019-18 - Voto: 5464/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. IFRS. SUPOSTA ILEGALIDADE NA LOTAÇÃO DE SERVIDOR REMOVIDO POR PERMUTA E NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. INSTADO O INSTITUTO PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.30.001.001610/2019-44 - Voto: 5157/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. APURAÇÃO ACERCA DA NÃO PRORROGAÇÃO DO CE'S 005/2015, 006/2015 E TC 83/2016. IMPLEMENTAÇÃO DO PNAIC NO ESTADO. DILIGÊNCIA REALIZADA. A SECRETARIA INFORMOU QUE A QUESTÃO JÁ HAVIA SIDO RESOLVIDA. VERBA LIBERADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.001.003773/2019-61 - Voto: 5190/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS EM ETAPAS DO CERTAME CUJO CARÁTER É MERAMENTE ELIMINATÓRIO. ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DO GABARITO E CADERNO DE PROVA. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.007.000217/2019-83 - Voto: 5292/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NOS AUTOS DE AÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PENA DE CONFISSÃO IMPOSTA PELO NÃO COMPARECIMENTO. QUESTÃO DEVERIA TER SIDO SOLUCIONADA MEDIANTE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL OU MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. INTERESSE PATRIMONIAL. DIREITO DISCUTIDO NÃO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.30.009.000090/2018-00 Voto: 5265/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBA FEDERAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.31.003.000009/2018-04 - Voto: 5298/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TERMO DE AJUSTE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO (RO). AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO TOTAL. DEVOLUÇÃO DO VALOR NÃO UTILIZADO REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2018. OBJETO SOLUCIONADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.31.003.000037/2019-02 - Voto: 5438/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO). PROFESSOR. CONCURSO PÚBLICO. RETOMADA. AMPLA DIVULGAÇÃO AOS CANDIDATOS. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.33.000.001021/2019-64 - Voto: 5418/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE EROÇÃO ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-282, ENTRE OS TRECHOS KM 105 E KM 107 SENTIDO FLORIANÓPOLIS. O PROBLEMA GRAVÍSSIMO ENTRE O TRECHO KM 105 E KM 107, NA RODOVIA BR-282, ESTÁ SENDO RESOLVIDO PELO DNIT/SC, ESTANDO JÁ EM FASE DE CONCLUSÃO. NÃO SE VERIFICARAM IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 328/2018, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) BR-282/SC, OBJETO DESTA APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.33.002.000262/2018-95 - Voto: 5386/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE SANTA CATARINA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). UNIFICAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS COM SUPOSTA FINALIDADE DE PERCEPÇÃO DE INCENTIVO DE FRONTEIRA. ATO ADMINISTRATIVO. MÉRITO. DISCRICIONARIEDADE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INTERVENÇÃO DOS MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.33.012.000049/2017-83 Voto: 5322/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC. ASSENTAMENTO OLÍVIO ALBANI. DEMARCAÇÃO DE LOTES. INCRA. SUPOSTA OMISSÃO. ACOMPANHAMENTO DEVIDAMENTE REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.34.001.000816/2016-65 Voto: 5422/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. IRREGULARIDADES NOS REPASSES PARA A REFORMA DO SAMBÓDROMO DE SÃO PAULO. O MINISTÉRIO DO TURISMO INFORMOU QUE O CONTRATO DE REPASSE FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, BEM COMO HOVE INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE AS OBRAS ESTÃO CONCLUÍDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.34.001.004517/2019-42 - Voto: 5162/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR PARA OS CURSOS DE AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE (AIS) E AGENTES INDÍGENAS DE SANEAMENTO (AISAN). EDITAL Nº 260/2019. DESCUMPRIMENTO. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.008.000312/2019-28 - Voto: 5402/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP. DILIGÊNCIA REALIZADA. OBRA CANCELADA. RECURSOS DEVOLVIDOS AO FNDE DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.008.000318/2019-03 - Voto: 5327/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROINFÂNCIA. OBRA CANCELADA. RECURSOS DEVOLVIDOS AO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar especificamente a obra identificada pelo ID 1014625, objeto do Termo/Convênio nº 10037/2014 firmado com o FNDE, para construção de creche em Limeira/SP, que consta como obra "cancelada" no SIMEC. 2. Instado a se manifestar, o Município de Limeira informou que a obra foi efetivamente cancelada e os recursos federais recebidos devolvidos ao FNDE, em 10/10/2019, devidamente atualizados, conforme comprovante de recolhimento apresentado. 3. Destarte, considerando o esclarecimento da questão e a inexistência de irregularidade a ser apurada pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.34.008.000331/2019-54 - Voto: 5116/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA IDENTIFICADA PELO ID 19462, OBJETO DO TERMO/CONVÊNIO Nº 299/2011 - OBRA EM ESCOLA LOCALIZADA EM ARARAS/SP. A OBRA FOI DEVIDAMENTE FINALIZADA E A ESCOLA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO (CÓDIGO INEP 572640). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.008.000332/2019-07 - Voto: 5127/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIA REALIZADA. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A ESCOLA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ETAPAS DO GRUPO DE

TRABALHO DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.008.000334/2019-98 - Voto: 5126/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NOTA TÉCNICA 01/2019. 1ª CCR. GT PROINFÂNCIA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS ORIUNDAS DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA. ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. DILIGÊNCIA REALIZADA. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A ESCOLA ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO COM A QUADRA DEVIDAMENTE COBERTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ETAPAS DO GRUPO DE TRABALHO DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.34.008.000335/2019-32 - Voto: 5473/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FNDE. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM PALCO. CÓDIGO INEP N. 35085029. MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. INSTRUÇÃO DO FEITO. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.34.010.000602/2018-41 - Voto: 5219/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES E ATUALMENTE REPRESENTADA PELA CEF, E O MUNICÍPIO DE

RIBEIRÃO PRETO/SP. QUADRA DESPORTIVA. EXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. SINAIS DE ABANDONO. DEPREDAÇÃO NOS VESTIÁRIOS E AUSÊNCIA DE PLANTIO DO GRAMADO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.34.012.000800/2017-12 Voto: 5421/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Suposto uso ou ocupação irregular das praias marítimas em Guarujá/SP e Santos/SP. 2. Pontos de destaque na representação: a) as Prefeituras Municipais de Guarujá/SP e São Vicente/SP autorizam a "privatização" das praias para show (fechamento da praia e cobrança de ingresso para o evento); (b) os ambulantes "privatizam" as praias, mediante a colocação de cadeiras e a cobrança de consumação mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para que as pessoas possam usufruir de seus produtos e/ou serviços; (c) e os fiscais fazem "vista grossa" em troca de "caixinha". 3. Determinada a extração de cópia do procedimento administrativo e subsequente envio ao Ofício do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL com atuação perante a Subseção Judiciária de São Vicente/SP. 4. Outras diligências realizadas juntos aos órgãos envolvidos. 5. Inexistência de provas. 6. Ausência de indícios de omissão/inércia, favorecimento, desvio de poder ou finalidade, ou qualquer prática de irregularidade atribuível ao Poder Público municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.34.030.000063/2019-93 - Voto: 5420/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA EVENTUAL FALTA DE PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTADOS, O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE PRESTARAM OS ESCLARECIMENTO DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NÃO FAZEM JUS AO RATEIO DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO PELO MUNICÍPIO. PRECEDENTE DO TST. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.34.030.000073/2018-48 - Voto: 5238/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE PONTALINDA/SP. PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PCM. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À MUNICIPALIDADE REUNIÃO NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. PRESENÇA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. APURAÇÃO DOS FATOS FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES/SP. IMPOSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO PCM À CÂMARA MUNICIPAL. LIMITE PRUDENCIAL ESTABELECIDO NA LC 101/2000. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.36.000.000456/2018-07 - Voto: 5308/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA (SISAB) POR ALGUNS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS FINANCEIROS. INFORMAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS ACERCA DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS, OU, AINDA, ACERCA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DEVIDAS PARA SOLUCIONÁ-LOS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019/PFDC/MPF, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REGISTRANDO QUE NÃO DEVE HAVER A SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS DA SAÚDE SEM A OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NESTE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.36.002.000135/2018-84 - Voto: 5194/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. UPA. MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO. APURAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO APRESENTOU PROPOSTA DE READEQUAÇÃO FÍSICA DA UPA. PROPOSTA ESTÁ SENDO AVALIADA. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR DE URGÊNCIA. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e doze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00561500/2019 ATA**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **12/12/2019 14:03:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **16/12/2019 13:59:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **13/12/2019 14:47:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **12/12/2019 16:51:53**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **13/12/2019 13:26:10**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 91C111C5.2FFEC2BE.5337B66B.A6688622